

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3088

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003164-2
IMPETRANTE: IRLÂNDIA FRANCO DA SILVA
ADVOGADOS: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E
OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CARGO PÚBLICO. *POSSE 1)*
EXAME BIOMÉTRICO E AVALIAÇÃO MÉDICA – NÃO-
COMPARCIMENTO PESSOAL DA CANDIDATA
NOMEADA – FALTA DE JUSTA CAUSA; 2) TRINTÍDIO
LEGAL PARA POSSE ESCOADO À ÉPOCA DA IMPETRAÇÃO
– ATO DE PROVIMENTO JÁ SEM EFEITO; 3) DIREITO
LÍQUIDO E CERTO À POSSE INEXISTENTE – DICÇÃO DOS
ARTS. 13, §§ 1.º E 6.º, E 14 DA LCE N.º 053/2001. 4)
SEGURANÇA DENEGADA.

1. A presença da candidata é, obviamente, imprescindível à realização do exame biométrico e da avaliação médica, que visam avaliar, preliminarmente à posse, sua aptidão, física e mental, para exercício do cargo público ao qual fora nomeada.
2. Acompanhamento do cônjuge que participava, noutro Estado, de curso obrigatório à ascensão na carreira de Bombeiro Militar não constitui, isoladamente, justificativa aceitável ao não-comparecimento da candidata ao exame biométrico e à avaliação médica, para o que fora prévia e regularmente convocada.
3. Ademais, o transcurso do trintídio preconizado no art. 13, § 1.º, da L. n.º 053/2001, já à época da impetração gerou o desfazimento do ato de nomeação da autora do *mandamus* (§ 6.º do art. cit.), obviando-lhe, outrossim, o reconhecimento do direito líquido e certo à posse.
3. *Writ* conhecido, segurança negada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste *writ*, *mas negar a segurança*, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de março de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
- PRESIDENTE -

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- VICE-PRESIDENTE E RELATOR -

DES. ROBÉRIO NUNES
- MEMBRO -

DES. ALMIRO PADILHA
- MEMBRO -

DR.^a ELAINE BIANCHI
- JUÍZA CONVOCADA -

DR. CRISTÓVÃO SUTER
- JUIZ CONVOCADO -

ESTEVE PRESENTE: DR.
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO N.º 0010.03.000200-9.
Requerente: Ministério Públíco do Estado de Roraima.
Requerido: Município de Boa Vista.
Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira.
Relator:Exmo. Sr. Des. Mauro Campello.

DESPACHO

Trata-se de pedido de intervenção estadual no Município de Boa Vista, com fundamento no art. 35, IV, da CF, c/c o art. 18, IV, da CE, em face do não-pagamento de precatórios trabalhistas.

Julgado procedente o pedido (fls. 634/635) e comunicada a decisão ao Governador do Estado para o devido cumprimento (fl. 638), o Município de Boa Vista ingressou com “pedido de reconsideração”, buscando a concessão de efeito suspensivo ao “recurso” e, no mérito, a reforma do v. acórdão (fls. 640/668).

Logo depois, em nova petição, o ente municipal requereu a “suspensão da intervenção”, sob o argumento de que depositou, no juízo trabalhista, os valores originais dos precatórios, mas sem a atualização monetária, por haver controvérsia nos cálculos realizados e por não possuir disponibilidade orçamentária (fls. 670/681).

O Procurador-Geral do Estado, por sua vez, encaminhou expediente a esta Corte, solicitando “decisão no sentido de ser ou não o depósito alegado causa suficiente para sobrestrar o pedido de intervenção” (fls. 683/696).

Em manifestação de fls. 704/708, o Ministério Públíco requereu o prosseguimento do feito, requisitando-se, ao Governador do Estado, a efetivação do ato interventivo.

Às fls. 710/711, 713/731 e 733/738, os credores e o MM. Juiz do Trabalho encaminharam documentos.

É o breve relato.

Compulsando os autos, verifico que ainda não se exauriu a competência do Relator, pois houve a interposição de “recurso”, de pedido de declaração de perda de objeto da intervenção e de pleito de ratificação ou não da medida excepcional, matérias essas que merecem ser apreciadas, a meu ver, pelo e. Tribunal Pleno.

Por outro lado, a atribuição do Presidente, no caso de provimento da representação, limita-se a requisitar “ao Governador do Estado a expedição do decreto” (art. 410 do RITJRR), o que já foi feito (fl. 638), sendo que as demais questões supervenientes, como os recursos dirigidos ao Tribunal local e os incidentes de execução, devem ser submetidas ao Relator do acórdão, nos termos dos arts. 177 e 359 do Regimento Interno.

ISTO POSTO, encaminhem-se os autos ao Des. Mauro Campello – Relator.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.03.000475-7 – BOA VISTA

APELANTE: JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: SIVIRINO PAULI E OUTRO
APELADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE RORAIMA
ADVOGADO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.04.003384-6 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Ementa

Processo criminal. Conflito negativo de competência. Vara Especializada em Entorpecentes e Juizado Especial Criminal. Art. 16 da L. n.º 6.368/76. Crime de menor potencial ofensivo (art. 2.º, parágrafo único, da L. n.º 10.259/01). Competência do Juizado Suscitado. Precedentes do STJ e do TJ/RR.

1. A Lei n.º 10.259/2001, ao estabelecer o limite de dois anos para a pena máxima cominada, deu nova definição às infrações de menor potencial ofensivo, em observância ao princípio da isonomia, independentemente de possuírem procedimento especial.
2. Destarte, o crime previsto no art. 16 da L. n.º 6.368/76 (posse de entorpecentes para uso próprio) passou a ser considerado como de menor potencial ofensivo, inserindo-se, por conseguinte, na esfera de competência dos Juizados Especiais Criminais Estaduais.
3. Conflito conhecido e acolhido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.ºs Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste conflito de competência e *declarar a competência do 3.º Juizado Especial Criminal*, ora Suscitado, para processar e julgar o feito em conflito, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Des. Carlos Henriques
†Presidente —

Des. Lupercino Nogueira
†Relator —

Dr. Cristóvão Suter
†Juiz Convocado —

Esteve presente:

Dr.º(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.04.003393-7 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Ementa

Processo criminal. Conflito negativo de competência. Vara Especializada em Entorpecentes e Juizado Especial Criminal. Art. 16 da L. n.º 6.368/76. Crime de menor potencial ofensivo (art. 2.º, parágrafo único, da L. n.º 10.259/01). Competência do Juizado Suscitado. Precedentes do STJ e do TJ/RR.

1. A Lei n.º 10.259/2001, ao estabelecer o limite de dois anos para a pena máxima cominada, deu nova definição às infrações de menor potencial ofensivo, em observância ao princípio da isonomia, independentemente de possuírem procedimento especial.
2. Destarte, o crime previsto no art. 16 da L. n.º 6.368/76 (posse de entorpecentes para uso próprio) passou a ser considerado como de menor potencial ofensivo, inserindo-se, por conseguinte, na esfera de competência dos Juizados Especiais Criminais Estaduais.
3. Conflito conhecido e acolhido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.ºs Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste conflito de competência e *declarar a competência do 3.º Juizado Especial Criminal*, ora Suscitado, para processar e julgar o feito em conflito, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Des. Carlos Henriques
†Presidente —

Des. Lupercino Nogueira
†Relator —

Dr. Cristóvão Suter
†Juiz Convocado —

Esteve presente:

Dr.º(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.04.003398-6 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Ementa

Processo criminal. Conflito negativo de competência. Vara Especializada em Entorpecentes e Juizado Especial Criminal. Art. 16 da L. n.º 6.368/76. Crime de menor potencial ofensivo (art. 2.º, parágrafo único, da L. n.º 10.259/01). Competência do Juizado Suscitado. Precedentes do STJ e do TJ/RR.

1. A Lei n.º 10.259/2001, ao estabelecer o limite de dois anos para a pena máxima cominada, deu nova definição às infrações de menor potencial ofensivo, em observância ao princípio da isonomia, independentemente de possuírem procedimento especial.
2. Destarte, o crime previsto no art. 16 da L. n.º 6.368/76 (posse de entorpecentes para uso próprio) passou a ser considerado como de menor potencial ofensivo, inserindo-se, por conseguinte, na esfera de competência dos Juizados Especiais Criminais Estaduais.
3. Conflito conhecido e acolhido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.ºs Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à

unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste conflito de competência e *declarar a competência do 3.º Juizado Especial Criminal*, ora Suscitado, para processar e julgar o feito em conflito, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Des. Carlos Henriques
†Presidente —

Des. Lúpercino Nogueira
†Relator —

Dr. Cristóvão Suter
†Juiz Convocado —

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.04.003412-5 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

Ementa

Processo criminal. Conflito negativo de competência. Vara Especializada em Entorpecentes e Juizado Especial Criminal. Art. 16 da L. n.º 6.368/76. Crime de menor potencial ofensivo (art. 2.º, parágrafo único, da L. n.º 10.259/01). Competência do Juizado Suscitado. Precedentes do STJ e do TJ/RR.

1. A Lei n.º 10.259/2001, ao estabelecer o limite de dois anos para a pena máxima cominada, deu nova definição às infrações de menor potencial ofensivo, em observância ao princípio da isonomia, independentemente de possuírem procedimento especial.
2. Destarte, o crime previsto no art. 16 da L. n.º 6.368/76 (posse de entorpecentes para uso próprio) passou a ser considerado como de menor potencial ofensivo, inserindo-se, por conseguinte, na esfera de competência dos Juizados Especiais Criminais Estaduais.
3. Conflito conhecido e acolhido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste conflito de competência e *declarar a competência do 1.º Juizado Especial Criminal*, ora Suscitado, para processar e julgar o feito em conflito, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Des. Carlos Henriques
†Presidente —

Des. Lúpercino Nogueira
†Relator —

Dr. Cristóvão Suter
†Juiz Convocado —

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.04.003448-9 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

Ementa

Processo criminal. Conflito negativo de competência. Vara Especializada em Entorpecentes e Juizado Especial Criminal. Art.

16 da L. n.º 6.368/76. Crime de menor potencial ofensivo (art. 2.º, parágrafo único, da L. n.º 10.259/01). Competência do Juizado Suscitado. Precedentes do STJ e do TJ/RR.

1. A Lei n.º 10.259/2001, ao estabelecer o limite de dois anos para a pena máxima cominada, deu nova definição às infrações de menor potencial ofensivo, em observância ao princípio da isonomia, independentemente de possuírem procedimento especial.

2. Destarte, o crime previsto no art. 16 da L. n.º 6.368/76 (posse de entorpecentes para uso próprio) passou a ser considerado como de menor potencial ofensivo, inserindo-se, por conseguinte, na esfera de competência dos Juizados Especiais Criminais Estaduais.

3. Conflito conhecido e acolhido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste conflito de competência e *declarar a competência do 1.º Juizado Especial Criminal*, ora Suscitado, para processar e julgar o feito em conflito, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Des. Carlos Henriques
†Presidente —

Des. Lúpercino Nogueira
†Relator —

Dr. Cristóvão Suter
†Juiz Convocado —

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.04.003463-8 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

Ementa

Processo criminal. Conflito negativo de competência. Vara Especializada em Entorpecentes e Juizado Especial Criminal. Art. 16 da L. n.º 6.368/76. Crime de menor potencial ofensivo (art. 2.º, parágrafo único, da L. n.º 10.259/01). Competência do Juizado Suscitado. Precedentes do STJ e do TJ/RR.

1. A Lei n.º 10.259/2001, ao estabelecer o limite de dois anos para a pena máxima cominada, deu nova definição às infrações de menor potencial ofensivo, em observância ao princípio da isonomia, independentemente de possuírem procedimento especial.

2. Destarte, o crime previsto no art. 16 da L. n.º 6.368/76 (posse de entorpecentes para uso próprio) passou a ser considerado como de menor potencial ofensivo, inserindo-se, por conseguinte, na esfera de competência dos Juizados Especiais Criminais Estaduais.

3. Conflito conhecido e acolhido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste conflito de competência e *declarar a competência do 2.º Juizado Especial Criminal*, ora Suscitado, para processar e julgar o feito em conflito, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Des. Carlos Henriques
†Presidente —

Des. Lúpercino Nogueira
†Relator —

Dr. Cristóvão Suter
†Juiz Convocado —

Esteve presente: Dr.^(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.^o

0010.04.003487-7 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Ementa

Processo criminal. Conflito negativo de competência. Vara Especializada em Entorpecentes e Juizado Especial Criminal. Art. 16 da L. n.^o 6.368/76. Crime de menor potencial ofensivo (art. 2.^º, parágrafo único, da L. n.^o 10.259/01). Competência do Juizado Suscitado. Precedentes do STJ e do TJ/RR.

1. A Lei n.^o 10.259/2001, ao estabelecer o limite de dois anos para a pena máxima cominada, deu nova definição às infrações de menor potencial ofensivo, em observância ao princípio da isonomia, independentemente de possuírem procedimento especial.
2. Destarte, o crime previsto no art. 16 da L. n.^o 6.368/76 (posse de entorpecentes para uso próprio) passou a ser considerado como de menor potencial ofensivo, inserindo-se, por conseguinte, na esfera de competência dos Juizados Especiais Criminais Estaduais.
3. Conflito conhecido e acolhido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste conflito de competência e *declarar a competência do 2.º Juizado Especial Criminal*, ora Suscitado, para processar e julgar o feito em conflito, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Des. Carlos Henriques
†Presidente —

Des. Lúpercino Nogueira
†Relator —

Dr. Cristóvão Suter
†Juiz Convocado —

Esteve presente: Dr.^(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N^o 001004003564-3 – BOA VISTA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: WILSON LIMA SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. INCABÍVEL. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO “*IN DUBIO PRO SOCIETATE*”.

A sentença de pronúncia, salvo em casos excepcionais, não pode afastar as circunstâncias qualificadoras propostas na denúncia, pois havendo indícios de sua existência e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, deve prevalecer o princípio “*in díubio pro societate*”.

Recurso conhecido e provido para incluir a qualificadora do inciso II do § 2º do art. 121, do Código Penal, na sentença de pronúncia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n^o 001004003564-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente e Relator -

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
- JULGADORA -

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTTER
- JULGADOR -

Esteve presente: Dr.^(a)
- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.^o 0010.04.003183-2 – BOA VISTA

AGRAVANTE: F. B. B.
ADVOGADO: EDMUNDO LOPES
AGRAVADA: A. A. R. B.
ADVOGADAS: ELIANE MARQUES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – MENOR – ALTERAÇÃO DE GUARDA – RELEVÂNCIA DO INTERESSE DO MENOR.

As decisões judiciais sobre a guarda de menor obedecem aos critérios mais benéficos ao interesse das crianças e dos jovens

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 01 de março de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.^o 0010.04.002616-2 – BOA VISTA

AGRAVANTE: E. N. L.
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ANTONIO DE CAMARGO
AGRAVADA: ELIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: JOÃO FÉLIX SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – REVISÃO DO DIREITO DE GUARDA DE MENOR – PREVALÊNCIA DE SEU INTERESSE – NEGLIGÊNCIA MATERNA ALEGADA E NÃO PROVADA.

As determinações judiciais sobre a guarda de menor devem sempre atender aos seus interesses. A alegação de descumprimento dos deveres maternos deve ser robustamente provada, sob pena de não produzir efeitos quanto à alteração da guarda.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 01 de março de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente
DES. ROBÉRIO NUNES – Relator
DES. CARLOS HENRIQUES - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.001624-9 – BOA VISTA

AGRAVANTE: Valdemar Alves dos Santos
ADVOGADO: Clodoi Ferreira do Amaral
AGRAVADA: Otília Natalia Pinto
ADVOGADOS: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR – NÃO CABIMENTO – PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE E DA UNICIDADE RECURSAL.

Não cabe ataque a deferimento de medida liminar em Mandado de Segurança na via do agravo, diante da previsão especial do pedido de suspensão ou cassação previsto no art. 4º da Lei nº 4348/64. Ofende, também, o princípio da unicidade do recurso, que veda a utilização de mais de um instrumento processual na impugnação da mesma decisão.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores da Colenda Câmara Única, à unanimidade, por sua Turma Cível, em **não conhecer** do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das Sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício
DES. ROBÉRIO NUNES – Relator
DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N. 0010.04.003207-9 – BOA VISTA

Apelante: Jeane Magalhães Xaud
ADVOGADA: em causa própria
Apelado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo
ADVOGADOS: Alexandre Dantas e outros
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO LOCATÍCIA - PACTO DE COMPRA E VENDA – AFIRMAÇÃO DESPROVIDA DE PROVA – IMPROVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

A argüição de pacto de compra e venda celebrado entre os contendores e a inexistência de relação locatícia constituem fatos extintivos do direito pretendido na inicial, cuja prova incumbe à argüente.

A prova do pacto de compra e venda e da inexistência de relação locatícia, como fatos extintivos da pretensão exposta na inicial, incumbe à ré, que os argüiu na contestação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor
DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N. 0010.04.003201-2 – BOA VISTA

Apelante: Telemar Norte Leste S/A.
ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e outros
Apelado: Lucimary Santa'Ana Bezerra
ADVOGADO: Henrique Keisuke Sadamatsu
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – NEGLIGÊNCIA- INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - NEGATIVAÇÃO IRREGULAR – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – DIREITO À INDENIZAÇÃO – VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

É lesiva a conduta de empresa telefônica que, dispondo dos meios para localizar o usuário para cobrança de débito, lança o seu nome indevidamente em cadastro restritivo de crédito, deixando de notificá-lo previamente, em obediência ao §2º do art. 43 do CDC. É insustentável a tese de Enriquecimento sem causa quando o magistrado, ao fixar o valor da condenação, observa os parâmetros criados pela doutrina e pela jurisprudência, levando em consideração o caráter didático da punição, o enriquecimento ilícito, a reparação da dor íntima experimentada, o grau de dolo ou de culpa, as condições pessoais e individuais do indenizador e do indenizado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 26 de outubro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N. 0010.04.003033-9 – BOA VISTA

Apelante: O Município de boa vista
Procurador Fiscal: Severino do Ramo Benicio
Apelado: Varig – Viação Aérea Riograndense
ADVOGADO: Francisco Alves Noronha
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO - ENTREGA DA MERCADORIA AO DESTINATÁRIO (ART. 245 CBA) – INCIDÊNCIA DE ICMS NA ORIGEM – NÃO INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE PARCELA DO TRANSPORTE – BITRIBUTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Incide o ICMS na origem dos contratos de transporte aéreo com entrega de mercadoria no endereço do destinatário, constituindo bitributação a cobrança de ISS no local do recebimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês novembro de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente.

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002817-6 – BOA VISTA
 AGRAVANTE: F. M. DE S. R.
 ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA S. LIMA
 AGRAVADO: H. M. F. M.
 ADVOGADO: MÁRIO TAVARES
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

Agravo de Instrumento – exoneração de alimentos – filho maior – ausência do binômio necessidade/possibilidade – recurso improvido.

1. Tratando-se de filho maior, a simples condição de universitário não induz à obrigação de manutenção da pensão alimentícia, sobretudo quando constam dos autos provas suficientes a demonstração seu sofrível desempenho curricular, inclusive com reprovações por faltas.
 2. Unânime.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março de 2005.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente.

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002963-8 – BOA VISTA
 AGRAVANTE: JOSÉ RIBAMAR LOPES SILVA
 ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

Agravo de Instrumento – Concurso Público – Verossimilhança das alegações não demonstrada – questão complexas impossíveis de derem dirimidas em sumário juízo recursal – improviso do recurso.

1. Não logrando o recorrente demonstrar nos autos a verossimilhança de suas alegações e apresentando a questão alçada a debate pontos complexos e sendo indispensável a diliação probatória, tem-se como impossível o provimento do reclame.
 2. Unânime.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março de 2005.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente.

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003153-5 – BOA VISTA
 AGRAVANTE: CAROLINA SAMPAIO RADIN
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SAADMATSU

AGRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 PROCURADORA JUDICIAL: JANAINA DEBASTIANI
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

Agravo de Instrumento – concurso público – candidato que pretende submeter-se a exames médicos após o prazo determinado no edital de concurso – impossibilidade – recurso improvido.

1. O edital de concurso faz lei entre os concorrentes.
 2. Não se apresentando o agravante no momento estabelecido no edital para a realização dos exames médicos, correta a decisão da autoridade administrativa que prestigiando o Princípio da Isonomia, inadmite a sua realização extemporânea.
 3. Unânime.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março de 2005.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente.

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003171-7 – BOA VISTA
 AGRAVANTES: Alexsandro Silva da Cruz e outros
 ADVOGADO: Messias Gonçalves Garcia
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 Procuradora Geral Adjunto: João Félix Santana Neto
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

Agravo de Instrumento – Execução de Sentença – Verba de Natureza Indenizatória – Atualização da dívida – adoção dos parâmetros legais – recurso parcial provido.

1. Não fixando expressamente a sentença exequenda o percentual de juros e índice de correção monetária que devem ser aplicados na atualização do quantum devido, correta é a utilização dos termos legais.
 2. Referindo-se a fato ocorrido no ano de 1996, os juros moratórios são devidos inicialmente na percentagem de 6% ao ano até 10/01/03. A partir de 11/01/03, momento em que passou a vigor o novo Código Civil, os juros moratórios calculam-se em 1% ao mês, sendo a correção monetária, em qualquer das hipóteses, calculado de acordo com a Portaria n.º 033/02-TJRR.
 3. Unânime.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março de 2005.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente.

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus N.º 0010.05.003738-0 – Boa Vista
 Impetrante: Lenon Geyson Rodrigues Lira

Paciente: Elivandro Batista Ferreira
 Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Boa Vista
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Lenon Geyson R Lira, em favor de Elivandro Batista Ferreira, preso em 6 de novembro de 2004, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 157, § 2.º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, que o paciente estaria sendo vítima de constrangimento ilegal, na medida em que, mesmo decorrido o prazo para a conclusão da instrução criminal, permaneceria recolhido ao cárcere.

Finaliza por pretender o conhecimento e deferimento de sua pretensão.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações de estilo, sobreveio aos autos o expediente de fls. 171/172, da lavra do MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *initio litis*.

Realmente, nada obstante o as assertivas constantes da exordial, considerando as informações prestadas pela autoridade indicada como coatora, resta claro que não constam dos autos os pressupostos necessários à concessão da medida urgente, nomeadamente o *fumus boni juris*.

III – Em sendo assim, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 18 de março de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus N.º 0010.05.003750-5 – Boa Vista

Impetrante: José Luciano H. M. Melo

Paciente: Helyuton Santos Braga

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por José Luciano H M Melo, em favor de Helyuton Santos Braga, preso em 5 de novembro de 2004, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 157, § 2.º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, que o paciente estaria sendo vítima de constrangimento ilegal, na medida em que, mesmo decorrido o prazo para a conclusão da instrução criminal, permaneceria recolhido ao cárcere.

Finaliza por pretender o conhecimento e deferimento de sua pretensão.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações de estilo, sobreveio aos autos o expediente de fls. 39/40, da lavra do MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *initio litis*.

Realmente, nada obstante o as assertivas constantes da exordial, considerando as informações prestadas pela autoridade indicada como coatora, resta claro que não constam dos autos os pressupostos necessários à concessão da medida urgente, nomeadamente o *fumus boni juris*.

III – Em sendo assim, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 18 de março de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus N.º 0010.05.003792-7 – Boa Vista

Impetrante: José Fábio Martins da Silva

Paciente: Paulo Barboza Menezes Filho

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por José Fábio M. da Silva, em favor de Paulo Barboza Menezes da Silva, preso em 23 de novembro de 2004, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 12 da Lei de Tóxicos. Aduz o impetrante, em síntese, que por trata-se o paciente de réu primário e possuir bons antecedentes, jamais poderia a autoridade indicada como coatora indeferir pleito de liberdade provisória, realidade que estaria a caracterizar verdadeiro constrangimento ilegal, sanável mediante a interposição do presente *writ*. Finaliza por pretender o conhecimento e deferimento de sua pretensão, inclusive liminarmente.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações de estilo, sobreveio aos autos o expediente de fls. 66/67, da lavra do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *initio litis*.

Realmente, nada obstante o zelo despendido pelo impetrante em suas alegações, considerando as informações prestadas pela autoridade indicada como coatora, resta claro que não constam dos autos os pressupostos necessários à concessão da medida urgente, nomeadamente o *fumus boni juris*.

III – Em sendo assim, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 16 de março de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0010.05.003810-7 – BOA VISTA

APELANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV

RORAIMA

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ

APELADO: J. R. VALENTE

ADVOGADO: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

A RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV RORAIMA interpôs, em 17.11.2004, recurso de apelo contra a sentença exarada no dia 18.08.2004, publicada no DPJ nº 2991 de 21.10.2004, conforme certificado à fl. 62.

Considerando que o prazo legal para interpor apelação é de 15 (quinze) dias, no caso, findando aos cinco dias do mês de novembro de 2004, data em que o recorrente retirou os autos com vista do Cartório, conforme se depreende dos autos, certidão de fl. 77, conclui-se que o recurso é flagrantemente intempestivo.

Assim, com fulcro nos arts. 557, do CPC, e 175, XIV, do RITJR, nego seguimento ao presente recurso de apelação cível.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de março de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0010.05.003816-4 – BOA VISTA

APELANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS: RODOLPHO MORAIS

APELADO: J. R. VALENTE

ADVOGADO: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Apesar de o recorrente alegar que ficou impossibilitado de examinar e/ou retirar os autos com vistas, em virtude de a sentença recorrida ter sido publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2959, de 01 de setembro de 2004, data em que o Cartório da 5ª Vara Cível se encontrava sob correição geral ordinária, ainda assim, é intempestiva a interposição da presente apelação.

A uma, porque a alegada correição ordinária, segundo certidão de fl. 106, foi realizada no período de 30/08 a 08/09/2004, tendo o prazo recursal se iniciado no dia seguinte ao término da referida correição, ou seja dia 09/09/2004, e findo aos vinte e três dias dos mesmos mês e ano; e

A duas, porque o presente recurso de apelação somente foi interposto no dia 27 de setembro daquele ano (certidão fl. 96 v.), ultrapassados 04 (quatro) dias do prazo legal.

Feitas tais considerações, conclui-se que o apelo é flagrantemente intempestivo.

Assim, com fulcro nos arts. 557, do CPC, e 175, XIV, do RITJR, nego seguimento ao presente recurso de apelação cível.

Boa Vista, 15 de março de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única, em exercício
PRESIDÊNCIA

ATOS DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 118 – Exonerar **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE** do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Administração, a contar de 21.03.2004.

N.º 119 – Exonerar **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS** do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-405, da Divisão de Administração de Pessoal, a contar de 21.03.2004.

N.º 120 – Nomear **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-406, a contar de 21.03.2005.

N.º 121 – Nomear **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Administração, a contar de 21.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

ATO N.º 122, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Atos n.ºs 110 e 113, de 15.03.2005, publicados no DPJ n.º 3085, de 16.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 267 – Cessar os efeitos, a contar de 28.02.2005, da Portaria n.º 069, de 11.02.2005, publicada no DPJ n.º 3063, de 12.02.2005, que

designou o Juiz de Direito Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, para responder pela 1.ª Vara Criminal.

N.º 268 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, para participar do “II Congresso Internacional de Direito Amazônico”, a realizar-se na cidade de Belém-PA, no período de 14 a 19.05.2005.

N.º 269 – Alterar a composição da Comissão Expansão Física e Interiorização da Justiça, designada através da Portaria n.º 215, de 07.03.2005, publicada no DPJ n.º 3079, de 08.03.2005, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1	Des. Almiro Padilha	Presidente
2	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	Membro
3	Dr.ª Maria Aparecida Cury	Membro
4	Francisco de Assis de Souza	Membro
5	Lígia Simone Araújo de Farias	Membro
6	Edson Gentil Ribeiro de Andrade	Membro
7	Vinícius Seabra Cordeiro	Membro
8	Dennyson Rosas da Silva	Membro
9	Alessandra de Andrade Russo	Membro

N.º 270 – Alterar a composição da Comissão Justiça Cidadã, designada através da Portaria n.º 216, de 07.03.2005, publicada no DPJ n.º 3079, de 08.03.2005, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1	Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	Presidente
2	Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	Membro
3	Dr.ª Elaine Cristina Bianchi	Membro
4	Francisco de Assis de Souza	Membro
5	Wellington Hoppe	Membro
6	Pedro Vieira da Silva Filho	Membro
7	Lígia Simone Araújo de Farias	Membro
8	Edson Gentil Ribeiro de Andrade	Membro
9	Augusto José Monteiro Diogo Júnior	Membro
10	Nilva Torres de Queiroz	Membro

N.º 271 – Alterar a composição da Comissão Centro Operacional Integrado, designada através da Portaria n.º 217, de 07.03.2005, publicada no DPJ n.º 3079, de 08.03.2005, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1	Dr.ª Gracielle Sotto Mayor Ribeiro	Presidente
2	Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	Membro
3	Dr. Paulo Cézar Dias Menezes	Membro
4	Francisco de Assis de Souza	Membro
5	Wellington Hoppe	Membro
6	Lígia Simone Araújo de Farias	Membro
7	Edson Gentil Ribeiro de Andrade	Membro
8	Augusto José Monteiro Diogo Júnior	Membro
9	Claudiane Moreno Martins	Membro

N.º 272 – Designar o servidor **LINCONLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-405, da Divisão de Administração de Pessoal, a contar de 03.02.2004.

N.º 273 – Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário nos dias 24 e 25.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIA N.º 274, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 01.03.2005.

Nº.	NOME	LOTAÇÃO
1.	Olane Inácio de Matos	Corregedoria-Geral de Justiça
2.	Alaim Lopes Alves Filho	Seção de Manutenção de Equipamentos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

N.º 275 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, lotado na Comissão Permanente de Licitação, com efeitos a partir de 02.03.2005.

N.º 276 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, lotada na Comarca de Caracaraí, com efeitos a partir de 07.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 277 – Dispensar, a pedido, o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, da função de Juiz Auxiliar da Presidência, a contar de 21.03.2005.

N.º 278 – Designar o Juiz de Direito, Dr. ROMMEL MOREIRA CONRADO, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, no período de 21.03 a 01.05.2005.

N.º 279 – Designar o Juiz de Direito, Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORRÉIA DA SILVA, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, no período de 02.07 a 01.09.2005, em substituição ao Dr. César Henrique Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 376/05
Origem: Suanam Nakai de Carvalho Nunes – Escrivã/Secretária da Câmara Única

Assunto: Solicita pagamento do 13º salário no mês de seu aniversário, e/ou com fulcro no art. 60 da Lei nº 053/01, antecipação de 50% da gratificação natalina.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 15/19), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 347/05
Origem: Mário Melo Moura – Assistente Judiciário/Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento do 13º salário no mês de seu aniversário.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 10/12), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 344/05

Origem: Jane de Andrade Russo – Secretária/Seção de Protocolo

Assunto: Solicita pagamento do 13º salário no mês de seu aniversário.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls.10/12), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 338/05

Origem: Edmar de Matos Costa – Motorista/Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento do 13º salário no mês de seu aniversário.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 10/12), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 336/05

Origem: Miguel Feijó Rodrigues – Motorista/Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento do 13º salário no mês de seu aniversário.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls.10/12), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 286/05

Origem: Christiany Moreira Almeida – Assistente Judiciária – 3ª

Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 15/16), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2005

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 134/05

Origem: José Ramos Figueiredo – Técnico Judiciário/Contadoria

Fórum

Assunto: Solicita pagamento do 13º salário no mês de seu aniversário

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 12/13), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2005

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 098/05
Origem: Damião Oliveira da Silva – Auxiliar Administrativo/Seção de Patrimônio e Hudson Luis Viana Bezerra – Escrivão/2ª Vara Cível desta Comarca
Assunto: Solicitam pagamento do 13º salário no mês de seus aniversários.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 14/16), indefiro os pedidos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2005.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
 Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 18 DE MARÇO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
 Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 18/03/05

Procedimento Administrativo nº 340/05
Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita veículo e pagamento de diárias aos servidores Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 212/05
Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça / IIJ
Assunto: Solicita pagamento proporcional da indenização de transporte.

Despacho: “(...) 1. Acolho parecer e manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 08);
 2. Indefiro o pedido. Boa Vista, 16 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 006	
Nº DO P.A.:	0578/2005
ASSUNTO:	Aquisição emergencial de material de consumo.
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADAS:	Neirymar V. de Souza - ME, Eagle Vision, V. Francisco da Silva - ME, E. F. Furtado e Cia. Ltda e L.A. Informática Ltda - ME.
VALOR:	R\$7.995,56

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 132 – Alterar as férias da servidora **DEJANIRA LIMA CRUZ**, Digitadora de Gabinete, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 10.03 a 08.04.2005.

N.º 133 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 23.01.2005, as férias do servidor **LUIZ SARAIVA BOTELHO**, Oficial de Justiça, devendo os 10 (dez) dias restantes ser usufruídos no período de 01 a 10.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
 Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/03/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

REEXAME NECESSÁRIO

00001 - 01005003846-1

Autor: Paulo Henrique Ferreira Chaves, Réu: Presidente da Comissão do Concurso Público de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Vanderley Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/03/2005

000336AM-A =>00221, 00225
 000762AM =>00241
 002422AM =>00105
 003158AM =>00208
 003471AM =>00241
 028837AM =>00194
 013827BA =>00229, 00272
 003468CE =>00216
 011317CE =>00188, 00213
 015864DF =>00045
 053908MG =>00198
 005717PA =>00239
 079226RJ =>00049
 090820RJ =>00194
 000003RR =>00279
 000005RR-A =>00243
 000005RR-B =>00180, 00182, 00282
 000008RR =>00195
 000017RR-B =>00026
 000021RR =>00098, 00192, 00235, 00259, 00299
 000025RR-A =>00028, 00237
 000041RR-E =>00204
 000042RR-B =>00195, 00252
 000042RR =>00190, 00243, 00278, 00312
 000047RR-B =>00216
 000048RR-B =>00076, 00090
 000052RR =>00152, 00158, 00159, 00176, 00177, 00178, 00179
 000058RR-B =>00194
 000061RR-A =>00196
 000070RR-B =>00254
 000072RR-B =>00235
 000073RR-B =>00069, 00075, 00264
 000074RR-B =>00067, 00121, 00122, 00183, 00191, 00197, 00262, 00265
 000075RR-E =>00265
 000077RR-A =>00139
 000077RR-E =>00194, 00210
 000078RR-A =>00200, 00206, 00234, 00272
 000078RR =>00118, 00229, 00266, 00271, 00297, 00298
 000079RR-A =>00215, 00270
 000087RR-B =>00123, 00135, 00195, 00228, 00238
 000092RR-B =>00203, 00245
 000098RR-B =>00065, 00088
 000099RR =>00070
 000100RR-B =>00008, 00009, 00234
 000101RR-B =>00202, 00218, 00219, 00227, 00244, 00245, 00256
 000103RR-B =>00087
 000105RR-B =>00205, 00260
 000105RR =>00058

000106RR-B =>00236
 000107RR-A =>00220
 000110RR =>00050, 00209, 00263
 000111RR-B =>00262
 000112RR-B =>00193, 00217, 00255
 000114RR-A =>00194, 00207, 00213, 00214, 00261, 00264
 000118RR-A =>00052, 00115, 00262
 000118RR =>00019, 00277, 00281, 00335
 000119RR-A =>00130, 00143, 00222
 000120RR-B =>00237
 000123RR-B =>00270
 000124RR-B =>00098, 00299
 000125RR =>00229, 00230, 00235, 00241
 000126RR-B =>00189
 000127RR =>00112
 000128RR-B =>00195
 000130RR =>00109, 00117, 00124, 00216
 000131RR =>00213
 000133RR =>00077
 000135RR-B =>00258
 000136RR =>00025, 00232, 00240
 000137RR-A =>00066
 000137RR-B =>00190
 000138RR =>00271
 000139RR-B =>00051, 00128
 000140RR =>00317, 00318, 00319, 00321, 00323, 00324, 00328, 00330
 000141RR-B =>00088
 000144RR-A =>00192, 00259
 000144RR-B =>00233
 000145RR =>00041
 000146RR-A =>00260
 000147RR-B =>00061
 000149RR =>00199, 00267, 00305
 000153RR-B =>00005
 000153RR =>00107, 00282, 00306
 000154RR =>00249
 000155RR =>00087
 000157RR-B =>00183
 000160RR-B =>00071
 000160RR =>00253
 000162RR-A =>00309
 000163RR-B =>00253
 000163RR =>00249
 000164RR =>00024, 00048, 00080
 000165RR-A =>00047, 00233
 000171RR-B =>00246
 000172RR =>00027
 000173RR-A =>00255, 00294
 000175RR-B =>00213, 00214, 00273, 00275
 000176RR =>00082, 00097
 000178RR-B =>00029, 00055, 00057, 00074, 00092, 00110, 00125
 000178RR =>00261
 000179RR =>00087
 000180RR-A =>00309, 00312
 000182RR-B =>00268
 000184RR-A =>00230
 000185RR-A =>00103, 00104, 00114, 00266
 000186RR =>00044
 000187RR =>00094
 000188RR-B =>00067, 00084
 000189RR =>00016, 00017, 00106, 00127, 00249, 00334
 000190RR =>00200, 00282, 00283, 00292, 00296, 00306
 000197RR-A =>00287, 00294, 00299
 000203RR =>00236, 00261
 000205RR-B =>00269
 000206RR =>00196, 00228
 000208RR-A =>00186
 000209RR-A =>00054, 00100, 00240, 00278, 00309
 000209RR =>00187, 00255, 00257, 00259, 00270, 00276
 000210RR-B =>00180
 000213RR-B =>00008, 00009, 00182, 00183, 00187, 00232, 00247, 00248
 000214RR-B =>00187
 000215RR-B =>00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175
 000215RR =>00236
 000216RR-B =>00273
 000218RR-B =>00273

000221RR =>00276
 000222RR-A =>00242
 000222RR =>00064, 00089, 00101
 000223RR-A =>00026, 00113, 00116, 00336
 000223RR =>00022, 00229, 00271, 00337
 000224RR-B =>00009
 000226RR =>00201, 00255, 00259, 00265
 000228RR =>00235
 000229RR-A =>00077
 000230RR-A =>00027
 000231RR =>00046, 00112
 000235RR =>00238
 000239RR-A =>00223, 00224, 00226
 000240RR =>00250
 000241RR-A =>00208
 000247RR =>00200
 000248RR =>00032, 00033, 00040, 00063, 00073, 00083, 00107, 00133
 000254RR-A =>00126, 00329, 00333
 000257RR =>00099, 00120
 000260RR =>00242
 000262RR =>00116, 00208, 00238, 00250
 000263RR =>00129, 00265
 000264RR =>00097, 00185, 00194, 00198, 00204, 00208, 00210, 00213, 00214, 00231, 00250, 00261, 00264, 00274, 00275
 000266RR =>00102
 000269RR =>00093, 00194, 00204, 00208, 00213, 00214, 00255, 00264
 000278RR =>00213
 000279RR =>00037, 00060, 00096, 00108
 000281RR =>00112
 000282RR =>00184, 00215, 00257
 000284RR =>00238
 000285RR =>00130, 00260
 000297RR =>00263
 000299RR =>00256
 000300RR =>00103, 00266
 000305RR =>00119
 000311RR =>00056, 00211, 00280
 000316RR =>00091, 00259
 000320RR =>00004
 000321RR =>00005, 00207
 000323RR =>00184, 00189, 00191
 000336RR =>00010, 00181, 00240
 000337RR =>00086, 00224, 00226, 00267
 000344RR =>00199
 000385RR =>00016, 00017
 000391RR =>00251
 000408RR =>00189
 046853RS =>00254
 084206SP =>00201, 00222
 121957SP =>00254
 130524SP =>00247, 00248
 196403SP =>00140, 00144
 000220TO =>00068, 00069

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/03/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005109072-7

Requerente: T.C.S.D. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005109070-1

Educando: D.L.L. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00021 - 001005104584-6

Requerente: V.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00022 - 001005104558-0

Autor: J.K.S.F.; Réu: E.S.M. => Distribuição por Dependência em 17/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00008 - 001004083530-7

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Nova Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Valor da Causa: R\$ 126.340,54. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00023 - 001005104583-8

Requerente: J.C.Z. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00009 - 001004083531-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Valor da Causa: R\$ 282.019,76. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

ORDINÁRIA

00010 - 001005104586-1

Requerente: Sabrina Amaral Tricot => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00020 - 001005104574-7

Recorrente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Recorrido: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => Distribuição por Dependência em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 001005104571-3

Indicado: B.T.M. => Distribuição por Dependência em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00012 - 001005104569-7

Requerente: Keule Rômulo Félix da Silva => Distribuição por Dependência em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001005104580-4

Réu: Ubiratan Antônio Cuchi => Distribuição por Dependência em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005104582-0

Réu: Ubiratan Antônio Cuchi => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME QUEBRA SIG BANCÁRIO

00015 - 001005104578-8

Réu: Ubiratan Antônio Cuchi => Distribuição por Dependência em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00016 - 001005104568-9

Requerente: José Fernando Leal de Queiroz => Distribuição por Dependência em 17/03/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00017 - 001005104573-9

Requerente: Fredson Pedrosa Vieira => Distribuição por Dependência em 17/03/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001005104566-3

Autuado: Fredson Pedrosa Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00019 - 001005104570-5

Requerente: Paulo Ociclei Pereira Lima => Distribuição por Dependência em 17/03/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001001000144-3

Requerente: J.T.S. e outros; Requerido: J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00025 - 001002021436-6

Requerente: T.B.S.S.; Requerido: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Diante das inúmeras tentativas de cobrança via ofício, sem resposta, tente o Cartório contactar via telefone a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00026 - 001002024799-4

Requerente: M.O.M.S.; Requerido: P.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao juiz comp. Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Juiz competente (fls. 46, 61, 64 e 90). Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nelson da Costa, Mamede Abrão Netto.

00027 - 001002029061-4

Requerente: D.K.B.F. e outros; Requerido: S.R.F. => Pedido deferido(a). Despacho: F. 125: Defiro o pedido pelo prazo de 180 dias. Após, diga a credora. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Elceni Diogo da Silva.

00028 - 001003059276-9

Requerente: R.P.Q.B.; Requerido: A.F.N.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Requeira o credor alimentar o que de direito, em prosseguimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00029 - 001003074433-7

Requerente: K.K.F.P.; Requerido: A.S.F. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00030 - 001004078219-4

Requerente: C.S.P.S. e outros; Requerido: A.C.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004081155-5

Requerente: A.C.A.S.; Requerido: A.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. DESPACHO: Expeça-se a certidão para inscrição em dívida ativa. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004085608-9

Requerente: A.G.N. e outros; Requerido: A.M.A.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/09/2005. às 10:40 horas. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00033 - 001004093393-8

Requerente: N.O.Q.S.; Requerido: A.O.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00034 - 001005100462-9

Requerente: E.J.A.S.; Requerido: L.C.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/04/2005. às 09:20 horas. DESPACHO: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005101988-2

Requerente: G.C.S.P.; Requerido: M.K.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Promoção de f. 10vº: os 75% referem-se a porcentagem do salário mínimo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005101996-5

Requerente: S.C.M.G.; Requerido: G.A.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Promoção de f. 12vº: os 80% referem-se a porcentagem do salário mínimo. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005102095-5

Requerente: L.S.D.; Requerido: B.D.D. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 28/04/2005, às 09:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/02/05. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00038 - 001005102677-0

Requerente: B.F.S.F. e outros; Requerido: M.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00039 - 001002030095-9

Requerente: G.M.P.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prestar contas. Despacho: Preste, o obrigado, as contas devidas, em 15 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004096612-8

Requerente: Irisvânia Mendes da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de I.M.G. para levantamento e retirada da quantia total referente a haveres do FGTS/PIS/PASEP (fl. 14/15), que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de M.A.G.S. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará, sendo desnecessária a prestação de contas. P.R.I.C. e após, determino o arquivamento destes autos de alvará judicial, observando-se as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00041 - 001005101974-2

Requerente: F.M.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher itcmd. DESPACHO: Recolha-se o ITCMD. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00042 - 001005102009-6

Requerente: O.Q.F. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição dos Alvarás Judiciais em nome de O.Q.K. e M.C.P.Q., representando a menor D.Q.F. para levantamento e retirada da quantia total referente a haveres do PIS (fls. 16/17), que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de F.C.A. Sem custas e honorários. Expeçam-se os alvarás, sendo desnecessária a prestação de contas. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00043 - 001001002839-6

Requerente: Maria Auxiliadora Mourão Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório tente entrar em contato através do telefone de fls. 19 com alguns dos sucessores a fim de obter o endereço para intimação. 02 - Caso negativo, oficie-se a empresa de telefonia requerendo informações acerca da linha telefônica (proprietário, existência) bem como informe o endereço atualizado de instalação. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 64. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00045 - 001004096936-1

Requerente: Lenir de Magalhães Souza Ribeiro e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o item 2 de fls. 29 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Roberto de Souza Ribeiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00046 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva; Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angelina Di Manso.

00047 - 001001005833-6

Inventariante: Francilene Cavalcante de Melo; Inventariado: Espólio de Eliezer de Souza Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se o DETRAN a fim de obter informação acerca da existência de veículo em nome do falecido ou da inventariante. Caso positivo, solicite do referido órgão o endereço atualizado do proprietário. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00048 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.; Inventariado: R.N.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 106vº. 02 - Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00049 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção ou arquivamento se não houver herdeiros interessados. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

00050 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira; Inventariado: Espolio de Maria Paes Caroline => Curador especial nomeado(a). Despacho: Em substituição à Curadora nomeada à f. 28, nomeio a Dra. Neusa Silva - DPE/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00051 - 001004091992-9

Inventariante: Sabrina Jeanne Camelo Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Informe a inventariante se está isentou não de pagamento do ITCMD. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00052 - 001004096334-9

Inventariante: Veronildo da Silva Holanda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante cumpre o despacho de fls. 23, item 2 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00053 - 001005101074-1

Inventariante: Jose Henrique da Silva e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00054 - 001001002951-9

Requerente: E.C.S.; Interditado: L.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00055 - 001003073862-8

Requerente: A.T.S.; Interditado: J.P.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Intime-se o Curador nomeado para assinar o termo de compromisso, bem como o de prestar contas anualmente, dispensando-se da hipoteca legal, dada a inexistência de bens. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 15/03/

05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001004081718-0

Requerente: M.T.G.M.; Interditado: M.A.G.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Intime-se o Curador nomeado para assinar o termo de compromisso, bem como o de prestar contas anualmente, dispensando-se da hipoteca legal, dada a inexistência de bens. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 15/03/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00057 - 001004089378-5

Requerente: N.B.S.; Interditado: M.G.B.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00058 - 001002035934-4

Autor: M.B.F.; Réu: O.O.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Certidão de f. 88vº. diga a autora. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00059 - 001002050745-4

Requerente: R.L.K. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. requerent. Despacho: 01 - Manifeste-se a requerente em 05 dias. 02 - Se não houver manifestação no prazo, arquive-se. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001002056380-4

Requerente: C.R.S.; Requerido: A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00061 - 001003068390-7

Requerente: J.M.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00062 - 001004079509-7

Requerente: R.F.L.; Requerido: A.B.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004089606-9

Requerente: A.M.B.S.; Requerido: A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Nada a sanear. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00064 - 001004096756-3

Requerente: M.S.; Requerido: M.O.M.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem

os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Christianne Gonzalez Leite. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00065 - 001001014526-5

Exeqüente: W.C.D.; Executado: C.S.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00066 - 001002035905-4

Exeqüente: D.P.Q.; Executado: A.C.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 67vº. 02 - Aguarde-se por 30 dias. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00067 - 001002038092-8

Exeqüente: L.D.R.R.; Executado: J.R.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 90. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00068 - 001003059289-2

Exeqüente: E.B.S. e outros; Executado: R.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001003063742-4

Exeqüente: I.S.M. e outros; Executado: A.M.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 77. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Edir Ribeiro da Costa.

00070 - 001003065993-1

Exeqüente: N.C.; Executado: P.V.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 44). Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00071 - 001003068751-0

Exeqüente: J.B.A.O. e outros; Executado: P.J.D.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Fl. 46: Defiro. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00072 - 001004081239-7

Exeqüente: J.G.C. e outros; Executado: J.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (f. 33vº). Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004081442-7

Exeqüente: M.C.S. e outros; Executado: M.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00074 - 001004081786-7

Exeqüente: R.L.S.D. e outros; Executado: G.B.D. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001004089471-8

Exeqüente: I.S.M. e outros; Executado: A.M.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00076 - 001004093245-0

Exeqüente: L.S.; Executado: M.A.M.N. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 21/22. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00077 - 001004094169-1

Exeqüente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 21). Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira.

00078 - 001004094778-9

Exeqüente: M.A.B.S.; Executado: R.O.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 18. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005101759-7

Exeqüente: G.R.P.; Executado: O.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005101846-2

Exeqüente: B.F.S.F. e outros; Executado: M.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credoras. Despacho: Junte as credoras, planilha de cálculos, nos termos do art. 614, inciso II do CPC. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00081 - 001005102259-7

Exeqüente: C.S.P.S. e outros; Executado: A.C.L.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do art. 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 03. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005102631-7

Exeqüente: A.N.C.O.; Executado: W.L.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do art. 732 do CPC, considerando o valor informado na inicial (fls. 04). Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00083 - 001003063488-4

Autor: N.V.S.; Réu: F.M.S. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Diante da certidão de f. 69, decreto a revelia da Sra. A.R.M. com os efeitos dela decorrentes. Ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00084 - 001004091026-6

Autor: A.M.M.; Réu: D.C.A.M. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia das requeridas R.R. e D.C., diante da certidão de f. 30, com os efeitos dela decorrentes. Ao MP. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00085 - 001004087729-1

Requerente: R.N.S.; Requerido: J.R.J. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 27vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00086 - 001004079062-7

Requerente: D.P.S.; Requerido: K.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte requerida acerca do pedido de desistência em 10 dias. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00087 - 001001019896-7

Requerente: J.S.B.; Requerido: J.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00088 - 001002041479-2

Requerente: R.P.S. e outros; Requerido: A.G.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 66. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00089 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.; Requerido: R.G.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00090 - 001003073724-0

Requerente: C.B.S.; Requerido: W.J.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Em primeiro lugar informe a autora seu novo endereço, no prazo de 30 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00091 - 001004083496-1

Requerente: K.M.C.S.; Requerido: C.R.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00092 - 001004096647-4

Requerente: A.V.M.V.; Requerido: F.M.A. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da(o) ré(u), sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00093 - 001004078694-8

Autor: F.R.C.J.; Réu: L.D.D.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - Diga o autor. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00094 - 001004085116-3

Requerente: I.B.B.C.; Requerido: I.B.B.C.F. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00095 - 001004085554-5

Autor: M.J.M.F.; Réu: D.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 21vº. Após, manifeste-se a DPE/RR. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004096601-1

Autor: D.A.V.; Réu: M.L.V.R. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Oleno Inácio de Matos. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00097 - 001004078391-1

Requerente: A.N.C.O.; Requerido: W.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00098 - 001002033547-6

Requerente: C.T.R.; Requerido: A.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 057252-2. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 057252-2. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00099 - 001004087043-7

Requerente: J.F.S.; Requerido: F.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

TUTELA

00100 - 001002036976-4

Tutelante: L.C.S.; Tutelado: D.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte auora em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2AVARACÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00135 - 001005102293-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: e Duarte da Silva e Cia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Requerente acerca da contestação apresentada. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00136 - 001004097556-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00137 - 001001003063-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001001003093-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001001003342-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Marinho da Silva e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 27/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001001003653-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001001003780-1

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria A Barbosa de Farias e outros => DESPACHO; Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001019165-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001019290-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 100.BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001004087562-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carmicelia Rocha Torres e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001004091151-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001004091826-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001004091831-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001004094748-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001004094796-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Inês Lopes Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001004094808-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A - Telaima =>

FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001004096523-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Apesar ao processo referido às fls. 35. após, cts. BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005100937-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Domingas Alves Barbosa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005101516-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adalberto Ramos de Oliveira => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005101534-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005101539-3

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Marlene Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005101540-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toniolli Construções Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001005101813-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bonfim e Bonfim Ltda Epp e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001005101838-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Silvio Roberto de Lima Reinbold => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005102138-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Epaminondas Melo Cabral => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005102887-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Daniel da Silva Freitas => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001005102892-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001005102900-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Silvana Marques Cardoso =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001005102901-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Jenair Ribeiro =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001005102902-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Randerson Castro de Oliveira Malave =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005102912-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adriano Farias =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001005102913-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alexandre Souza da Silva =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005102919-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleidson Garcia Ribeiro =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005102920-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Isaulina Lopes de Oliveira =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005102923-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Irene Gomes da Silva =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem

estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005102933-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dênis Lima Pereira da Cruz =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001005102934-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Neto Santana =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005102935-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Emerson Douglas Félix Consolin =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005102940-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosvan de Oliveira Costa =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005102943-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jânio Cunha da Silva =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005102944-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marisson Jander Farias da Luz =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005103095-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Reconvindo: Izabel Araújo Feitosa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005103100-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Onofre Roque de Medeiros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco)

dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005103772-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Pereira de Lucena => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005103779-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marlene de Freitas Gomes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00180 - 001004096183-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Pedro de Carvalho Souza => DESPACHO: Tendo em vista a certidão do final de fls. 12v, republique-se o despacho de fls. 12.BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o Requerente/Impugnado a se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, dentro do prazo de cinco dias. BV, 03.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Alci da Rocha.

00181 - 001004096310-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros => DESPACHO: Tendo em vista docs. de fls. 13/14, resguardando o princípio do contraditório, torno sem efeito a decisão de fls. 11. Republique-se o despacho de fls. 10.BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

INDENIZAÇÃO

00182 - 001004089418-9

Autor: Pedro de Carvalho Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca da continuidade se seu interesse de agir, dentro do prazo de 48h, sob pena de extinção do processo. BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha, Diógenes Baleeiro Neto.

00183 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00184 - 001004096773-8

Autor: Rosangela de Jesus Silva; Réu: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: A petição de fls. 44/50 é uma cópia da de fls. 37/43, devendo, portanto, ser desentranhada, com a devida renumeracão dos autos. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação do 2º Réu. BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Larissa de Melo Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00185 - 001002038459-9

Impetrante: Marliete da Silva Moysés => DESPACHO: Manifeste-se a Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir. BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00186 - 001004092475-4

Impetrante: Caroline Sampaio Radin; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. p/ intimação da sentença. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

ORDINÁRIA

00187 - 001004079293-8

Requerente: Aluizio Gomes de Moura e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Nos termos do art. 36 do CPC, a parte, salvo se possuir habilitação, deve ser representado em juízo por seu procurador. Do Exposto, desentranhar fls. 317/326, deixando-os na contra capa, com a devida numeração. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00188 - 001004093659-2

Requerente: Ismaelino Vieira da Silva; Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. para se manifestar acerca da competência p/ apreciação do feito. BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00189 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra; Requerido: Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação apresentada. BV, 16 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira.

REIVINDICATÓRIA

00190 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => DESPACHO: Não a simples "presença" do Município de Boa Vista no processo que atrai a competência do juízo da Fazenda Pública. Nos termos do art. 35, I, do COJERR o Município deve ser interessado como AUTOR, RÉU, ASSISTENTE ou OPONENTE. Do exposto, esclareça o Município acerca de que título se dá sua participação no processo. BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

3AVARACÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Christiany Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00192 - 001002026745-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Cartório do 2º Ofício de Boa Vista e outros => FINAL DE DESPACHO: Eis porque, em dissonância com a respeitável manifestação ministerial lançada nos autos, deverá o feito prosseguir neste Juízo de Registro Públicos. Doutra sorte, e considerando que não se aplica o feito de revelia aos casos de réu, citado por editorial, com contestação oferecida por curador especial, (conforme Theotônio Negrão em notas ao art. 320, do seu CPC comentado, 36A edição), com fulcro no art. 130, do CPC, converto o julgamento em diligência e determino seja requisitado ao Cartório do 2º Ofício o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia de todos os documentos que instruíram o pedido de registro da

sociedade ré, inclusive da "ata da assembléia" respectiva, se houver, e da "Lista de qualificação dos subscritores do Capital Social da Sociedade Educativa de Roraima - SPER Ltda", referida no contrato social respectivo. Intime-se o MP, com vista dos autos, e a parte autora. BV, 16/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00193 - 001005103910-4

Embargante: Sebastião da Costa e Silva; Embargado: Antônio Rodrigues dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Compulsando estes autos de embargos de terceiro, verifico não estar suficientemente provada a alegada posse do autor, pelo que indefiro a liminar pedida, e determino seja o réu citado para contestar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências de lei (art. 1053, CPC). Doutro prisma, por versarem os embargos sobre apenas parte da área rural objeto da ação ordinária principal em apenso, que se encontra em fase de execução com mandado de reintegração em poder do oficial de justiça para cumprimento, e na conformidade do disposto no art. 1052, do CPC, determino a suspensão dos autos principais no concernente ao imóvel objeto destes embargos, descrito na inicial, proceguindo-se naqueles autos somente quanto às demais áreas, não embargadas. Notifique-se imediatamente ao Oficial de Justiça desta decisão, e para a exclusão, quando do cumprimento da diligência de reintegração objeto do mandado em seu poder, da área referente ao imóvel objeto desta ação (com descrição Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio).

EXECUÇÃO

00194 - 001002033508-8

Exequente: Cícero Cândido Alves; Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, à vista da vista da recusa de cumprimento, pelo CRI, do Ofício por nós expedido, determino seja expedida Carta Precatória ao Juízo da situação do do imóvel, para a averbação do gravame da inalienabilidade incidente sobre o bem dado em garantia, com cópia das peças de fls. 513/517, 519/520, 521/522, 530, 535/536, 539, 543, 544/545, 546. Intime-se. Cumpra-se. BV, 25/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00195 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => ERRATA: Sem efeito a publicação do DPJ nº 3083, que circulou no dia 12/03/05. Passando a seguinte redação: "Penhora realizada pelo Oficial de Justiça, às fls. 65/66. Desentranhe-se os Embargos de Devedor opostos, e DRA em apenso à respectiva execução nº 38777-4, com cópia deste despacho (art. 736, CPC). Nos formados autos de Embargos, intime-se o exequente/embargado para impugnação aos embargos, no prazo de 10 dias (art. 740, CPC). Suspenda-se o curso da execução, até final decisão nos Embargos de Devedor (art. 791, CPC). BV, 29/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito". Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontiê Soares Leite.

00196 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado, Dr. Paulo Augusto do Carmo Gondim - OAB/CE 11.317, para retirar os presentes autos, pelo prazo de lei. **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Alceu da Silva.

INDENIZAÇÃO

00197 - 001004089488-2

Autor: Maria das Graças Alves de Souza; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se. Intime-se. BV, 18/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para estar presente à audiência de conciliação, designada para o dia 05/04/05, às 09:00 h Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

POSSESSÓRIA

00198 - 001003074131-7

Autor: Clécio Klein e outros; Réu: Aldo Custódio Dantas => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, verificada a ausência de posse justa pelo autor, com fulcro nos artigos de lei acima referidos julgo improcedente seu pedido de proteção possessória formulado na inicial. Outrossim, com fulcro no art. 922, CPC, acolho a demanda da proteção possessória apresentada pelo réu em contestação, proteção que no caso consiste em reintegração na posse esbulhada pelo autor, deixando de determinar, entretanto, o levantamento da medida liminar de manutenção de posse conferida ao autor, initio litis, por a referida liminar haver sido definitivamente cassada em sede de agravo de instrumento, conforme fls. 179/185. Ademais, confirmo a liminar de reintegração de posse concedida ao réu em sede de agravo de instrumento, conforme juntada por cópia às fls. 72/75, com respectivo mandado, cumprido, juntado às fls. 92/93. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da causa, pelo autor. P.R.I. BV, 11/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Báuer Souto Santos.

REIVINDICATÓRIA

00199 - 001004093389-6

Autor: Antonio Augusto Alves Pinto e outros; Réu: Nilton Sonahara Junior e outros => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, e considerando que, conforme RT 764/221, citada por Theotonio Negrão em nota ao art. 273 de seu CPC comentado, "A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar", deixo para decidir sobre o pedido de antecipação de tutela, também apresentado na inicial, após a citação do réu. Cite-se o réu para contestar o feito, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Cumpra-se. BV, 14/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

USUCAPIÃO

00200 - 001001019585-6

Autor: Águida Maria Pereira Silva Hentges e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Intima-se os autores, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). BV, 03/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Silva - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, José Ale Junior.

4 AVARA CÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00201 - 001004081371-8

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: João Romario de Oliveira => DESPACHO: I - R.H.; II - Certifique-se o trânsito em julgamento da sentença; III - Certifique s/ o pagamento das custas finais; IV - Após, Cls. B.V., 08/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

00202 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.50v. (Port.02/99) Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00203 - 001001005217-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Dário de Andrade Galvão => DESPACHO: I - R.H.; II - Defiro fl.267; III - Cumpra-se. Intime-se. B.V., 14/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Substituto.
Antonio Jóffily .

Adv - Marcos

EXECUÇÃO

00204 - 001001005323-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Marluece de Oliveira Santos e outros => DESPACHO: I - R.H.; II - Difiro fl.67; III - Expediente necessário; IV - Intime-se. B.V., 10/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00205 - 001003062616-1

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Jeanne Fernandes Meira da Silva => DESPACHO: I - R.H.; II - Diga o exequente; III - Após, Cls. B.V., 10/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00206 - 001004089373-6

Exeqüente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: A Damasceno Lima => DESPACHO: I - R.H.; II - Cite-se por edital, com prazo de 30(trinta) dias. Intime-se. B.V., 10/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00207 - 001004089525-1

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Merca Frios Ltda => DESPACHO: I - R.H.; II - Atualize-se o valor da obrigação; III - Após, Cls, para bloqueio "on line". B.V., 10/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00208 - 001001015401-0

Exeqüente: Mírian Regina Gomes da Silva e outros; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao contador (Port. 02/99) Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00209 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Contestação. (Port.02/99) Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

ORDINÁRIA

00210 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fls.27(v). (Port.02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00211 - 001004078324-2

Autor: Louis Agassis Azevedo Carneiro; Réu: Nelzi Pereira Silva => DESPACHO: I - R.H.; II - Intime-se como requerido, no prazo de cinco dias; III - Após, Cls. B.V., 14/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5AVARACÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00212 - 001004089675-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;
Requerido: Ricardo Fahr Pessoa => Decisão: 1. Regularmente citada

por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00213 - 001003069143-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: Converto o julgamento em diligência para determinar à autora que apresente, em 5 dias, o histórico de consumo dos anos de 2000 a 2003. Apresentados os documentos, int. as partes no DPJ para que se manifestem sobre os mesmos no prazo sucessivo de 5 dias. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00214 - 001004093849-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jeane Regia de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 42v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5AV. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00215 - 001004097867-7

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Empresa Nita - Nimbus Aéreo Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação(Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para fins do disposto no art. 331 - §2ºdo Código de Processo Civil. 4. Certifique-se quanto ao pagamento das parcelas a serem consignadas. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

ANULATÓRIA

00216 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte ré para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA E APREENSÃO

00217 - 001005100720-0

Requerente: Nortelero Comércio e Serviços Ltda; Requerido: Glenio de Souza Silva => Continuação da audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 19/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00218 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Diones Moreira e Santos => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 83. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00219 - 001004078691-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pedro Bento dos Santos => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00220 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 42. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00221 - 001004089320-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Dib Nasser Guimarães Felipe => Despacho: Defiro o pedido de fl. 23. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00222 - 001004089636-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Irenilton Arruda de Miranda => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência da parte autora. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Natanael Gonçalves Vieira.

00223 - 001004092142-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Carlos André Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 28/30, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00224 - 001004096572-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Altamir de Souza => Decisão: (...) 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei n.º 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 06/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00225 - 001004097656-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Mevis da Silva França => Despacho: Defiro o pedido de fl. 23. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00226 - 001004097765-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Lourdineia de Santana Quaresma => Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00227 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adair Souza da Silva => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 42. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00228 - 001005100563-4

Embargante: Rafael de Castro Filho; Embargado: Rocicleide Gomes Barbosa => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00229 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças); Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, André Luís Villória Brandão.

00230 - 001001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00231 - 001001006132-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marlete Rodrigues dos Santos e outros => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 63. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00232 - 001001006164-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Muck Ltda e outros => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José João Pereira dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto.

00233 - 001001006283-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00234 - 001001006372-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00235 - 001001006733-7

Exequente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Yf Carvalho => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Olivânia Moraes Melo, Josimar Santos Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00236 - 001001006780-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Flávio Soares de Souza Me => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00237 - 001001006895-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00238 - 001001015520-7

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => Despacho: Defiro o pedido de fl. 142. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00239 - 001002021147-9

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: M S Rosas de Oliveira => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 158. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00240 - 001002046606-5

Exequente: Manoel Ferreira dos Santos; Executado: Luciano Costa Bonfim => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 85 para o devido cumprimento. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, José João Pereira dos Santos.

00241 - 001003061109-8

Exequente: Noleto & Farias Ltda; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Faculto à parte exequente efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 10/03/2005. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé, Pedro de A. D. Cavalcante.

00242 - 001003075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Executado: Ester Silva de Castro => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00243 - 001004079118-7

Exeqüente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Lima e Santos Ltda => Despacho: A parte executado ofereceu uma proposta de acordo na fl. 34, tendo a exeqüente aceitado o referido acordo. Assim, determino que a parte executada seja intimada para realizar o depósito da conta-corrente mencionada na fl. 40 nos termos propostos, bem como juntar aos autos o comprovante. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Suely Almeida.

00244 - 001004079320-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 31. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00245 - 001004079322-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Viana Vinhal => Despacho: Defiro o pedido de fl. 44/45. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00246 - 001004087746-5

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alípio Pereira Novais => Despacho: Suspendo o processo até o total cumprimento do acordo. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00247 - 001004087916-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

00248 - 001004087918-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => Despacho: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

00249 - 001004092474-7

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00250 - 001004093860-6

Exeqüente: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 50. Boa Vista, 16/03/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00251 - 001004097698-6

Exeqüente: José Ribamar Santos; Executado: José Cassio Nagi => Despacho: Desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gleydson Alves Pontes.

00252 - 001005102442-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Farmacia e Drogaria Ltda e outros => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-

se quanto as custas, extraíndo a certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00253 - 001001006066-2

Exeqüente: Geusa Pavão Barros; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cícero Pereira de Oliveira.

00254 - 001001006243-7

Exeqüente: Antonia de Fátima Rizzo Altoe; Executado: Editora Globo => Despacho: Libere-se o bem penhorado. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Augusto Dantas Leitão, Fernanda Fortunato Martins, Vanessa Guazzelli Braga.

00255 - 001001006425-0

Exeqüente: Projex Engenharia Ltda; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00256 - 001003058082-2

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação nos endereços indicados na fl. 116. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00257 - 001003074984-9

Exeqüente: Wender de Souza Círcio; Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Faculto às partes juntarem os termos do acordo no prazo de 10 dias. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00258 - 001004089197-9

Impugnante: Oliveira e Moura Ltda => Despacho: Faculto à parte impugnada efetuar a complementação das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo.

INDENIZAÇÃO

00259 - 001002038355-9

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista.

00260 - 001002038467-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Expedito Perônico e outros => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Johnson Araújo Pereira, Emerson Luis Delgado Gomes.

00261 - 001003068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima; Réu: Viaçao Aerea Riograndense S/ A Varig => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00262 - 001004078724-3

Autor: Roberto Antonio Francisco; Réu: Deckmann e Bandeira Ltda => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00263 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Berdwarezuck; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veículos Ltda => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 41. 2. Oficie-se ao Juízo Deprecação sobre o equívoco do nome da parte ré. 3. Demonstre a parte autora que efetuou o pagamento das custas referidas no ofício de fl. 39. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho.

00264 - 001004085346-6

Autor: Eunice de Sousa Soares; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolfo César Maia de Moraes.

00265 - 001004087429-8

Autor: Marlene Pacheco da Silva; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Audiência ADIADA para o dia 13/04/2005 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00266 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Despacho: Promova a parte autora a citação da parte ré (fl. 81). Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00267 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes.

00268 - 001004096475-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Robério Bezerra Araújo => Os autos encontram-se com vistas para o advogado da parte autora. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00269 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Calderaro de Jornais Ltda => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 126/134, devendo ser autuado em apartado(art. 299, 2A parte, do CPC). Em seguida certifique-se a suspensão deste processo e intime-se o excepto, via DPJ, para que se manifeste sobre a exceção em 10 dias. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MONITÓRIA

00270 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Osmar Silveira Lopes => Despacho: Defiro. Boa Vista, 15/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00271 - 001003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri; Réu: Caetana Lima de Castro e outros => Despacho: Na fl. 31-v constata-se que a ré E.R.D. Paes foi citada na pessoa de Caetana Lima de Castro e não de Ismael Alves Lorena. Fixo o prazo e 5 dias para que o autor se manifeste sobre a citação da segunda ré. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00272 - 001003068887-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão.

00273 - 001004093505-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, certifique-se quanto às custas, extraindo a certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães.

00274 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Cr de Almeida Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 26, salvo para o TRE pois os registros do Cartório Eleitoral são de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, conforme dispõe a Lei nº 7.444/85 e a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00275 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: A parte autora não se manifestou sobre a necessidade da prova pericial, presumindo-se que houve a desistência tácita. Cumpram-se os demais termos do despacho de fl. 155. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00276 - 001001006537-2

Autor: Filinto Vicente Pereira; Réu: Juscelino dos Santos Farias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 197. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz, Inajá de Queiroz Maduro.

00277 - 001003072676-3

Autor: João Farias da Cruz; Réu: Fabio Martins => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00278 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => Despacho: Redistribuir como requerido. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISORIAL DE CONTRATO

00279 - 001004091064-7

Requerente: Sadisley Damaceno de Andrade; Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. 4. Certifique-se quanto ao pagamento das parcelas a serem consignadas. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

USUCAPIÃO

00280 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho; Réu: Maria Kimora => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu

inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá Queiroz de Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARACÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Júnior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Á) :
Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - OFERTA

00101 - 001005103238-0

Requerente: M.R.; Requerido: M.V.R. =>
DESPACHO:Vistos.Segredo de justiça.Defiro o pedido de Justiça Gratuita na forma da lei,podendo ser revogado,se impugnado.Ouça-se o Douto representante do M.P..Após conclusos.Boa Vista,09 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00102 - 001001008344-1

Requerente: F.F.M.R.; Requerido: F.N.R. =>
DESPACHO:R.H.Inscreva-se o devedor em Dívida ativa.Arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.Boa Vista,09 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rodrigo Donovan da Costa.

00103 - 001001008470-4

Requerente: K.G.S.B.; Requerido: M.F.B. =>
DESPACHO:R.H.Defiro o pedido de fl.77,pelo prazo de noventa dias.Permaneçam os autos em cartório aguardando possível manifestação da parte intimada.Boa Vista,09 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00104 - 001001008781-4

Requerente: R.P.A.; Requerido: W.S.A. => DESPACHO:R.H.Defiro o pedido de fl.78,pelo prazo de 90(noventa)dias.Permaneçam os autos em escaninho próprio e sem baixa na distribuição.Boa Vista,09 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00105 - 001003068218-0

Requerente: E.P.N.; Requerido: E.P.J. => DESPACHO: R.H. 1) Defiro (fl.40).Oficie-se com urgência. Após com a resposta juntada aos autos, arquivem-no, com baixa... Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00106 - 001003068389-9

Requerente: J.Y.S.C.; Requerido: J.M.C.M. =>
DESPACHO:R.H.Consonte cota ministerial retro,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.Boa Vista,09 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00107 - 001003071056-9

Requerente: T.V.F.S. e outros; Requerido: O.S.S. =>
DESPACHO:R.H.Manifeste-se a parte autora,em dez dias.Sobre of.de fl.73,requerendo o que entender necessário.Boa Vista,08 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

00108 - 001003074416-2

Requerente: A.R.R.; Requerido: F.C.A.R. =>
DESPACHO:R.H.Defiro(fl.62).Oficie-se como se requer.Boa Vista,14 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00109 - 001004079064-3

Requerente: D.W.S.C.; Requerido: J.G.C. =>
DESPACHO:Vistos.Designe-se nova data para audiência de conciliação julgamento.Intimem-se as partes para comparecimento.Frustada a intimação pessoal do réu,que a parte autora indique o seu endereço atual.Expeça-se o necessário.Boa Vista,22 de fevereiro de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00110 - 001004089108-6

Requerente: S.S.S.M.; Requerido: S.M. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista,09 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00111 - 001004097353-8

Requerente: Guimar Pereira da Silva =>
DESPACHO:Vistos.Embora a pretendida renúncia não atenda o disposto no artigo 1.806 da lei 10.406/02 faculta ao requerente que providencie o reconhecimento de firma dos documentos de fl.12 e 14,levando-se em conta ainda que o regime de bens,conforme documento de fl.08, era de separação de bens.Prazo de 15(quinze) dias.Intime-se.Boa Vista,23 de fevereiro de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00112 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros =>
DESPACHO:R.H.Intime-se a inventariante,para,em vinte dias,juntar aos autos o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis.Boa Vista,14 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00113 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => DESPACHO: R.H. 1) Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a (o) Inventariante. Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00114 - 001004089632-5

Inventariante: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => DESPACHO: R.H. 1) Defiro a cota ministerial de fl.43. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: Dez dias. Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00115 - 001004089663-0

Inventariante: Esmeraldo Luiz de Souza; Inventariado: de Cujus Pedro Luiz de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, de tudo o que consta nos autos, defiro o pedido de expedição de alvará para venda do imóvel descrito à fl. 144, nos termos em que requerido na petição à fl. 137, item "B". Ressalto, todavia, que deverá o inventariante prestar contas dos valores apurados no prazo de quinze dias, assim, como juntar aos autos o comprovante do pagamento dos Tribunais devidos (IPTU), via de consequência, juntar a respectiva certidão negativa de débitos a ser expedida pela Fazenda Pública Municipal. Ainda, se for o caso, deverá o inventariante apresentar novo formal de partilha, com a finalidade de se por fim ao processo. Por fim, cumpra a Secretaria deste Juízo, a determinação contida no despacho de fl. 123, item 02. Expeça-se, incontinenti, o competente alvará autorizativo, independentemente de trânsito em julgado.P.I.Boa Vista, 11 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00116 - 001001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros => DESPACHO:Diga o douto Advogado subscritor da petição de fl.95,em dez dias,sobre certidão de fl.97,requerendo o que entender.Boa Vista,14 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00117 - 001004085168-4

Autor: M.D.S.S.; Réu: J.G.C. => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se por 15(quinze) dias, a eventual indicação do endereço do réu nos autos em apensos. Decorrido o prazo, nova conclusão. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00118 - 001004096319-0

Requerente: I.S.S.B. e outros => DESPACHO: R.H. Reitero o despacho de fl.28/28v. Novo prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00119 - 001003061043-9

Requerente: A.C.M.; Requerido: A.F.M. => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se a audiência já designada, não havendo tempo hábil para expedição ou desentranhamento de mandado. Intime-se. Boa Vista, 09 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00120 - 001003061438-1

Requerente: C.P.S.; Requerido: M.C.S. => DESPACHO: Vistos. Nomeio o requerente L.C. de V., como inventariante, devendo prestar compromisso na forma do C.P.C., bem como apresentar as primeiras declarações ou ratificar a inicial, no mesmo prazo. Defiro AJG, entretanto, acaso o valor do imóvel seja do montante informado, as custas serão cobradas ao final. Intimem-se. Lavre-se o Termo Competente. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00121 - 001001008229-4

Exequente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => DESPACHO: R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00122 - 001001008231-0

Exequente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => DESPACHO: R.H. Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl.39. Cumprase. Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00123 - 001001008295-5

Exequente: N.C.A. e outros; Executado: B.R.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 09 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00124 - 001004089168-0

Exequente: D.W.S.C.; Executado: J.G.C. => DESPACHO: Vistos. Por ora, indefiro o pedido de fl.08. Nos termos da Lei Instrumental, deve o credor indicar o novo endereço do devedor, sendo que o Sr. Oficial de Justiça não cumpriu as disposições do artigo 652 e seguintes do C.P.C., de modo a ensejar medida drástica contra o devedor, considerando - se as retrições do artigo 620 do mesmo diploma legal. Assim, intimem - se o credor para indicação do novo endereço do devedor, bem assim para que providencie a sua citação, na forma legal. Sendo o caso, expeça - se novo mandado de citação devendo o sr. Oficial de Justiça observar atentamente os regramentos legais pertinentes (art.652 e seguintes do C.P.C.). Intimem - se. Expeça - se o necessário. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00125 - 001004092237-8

Exequente: V.S.S.G.; Executado: M.R.G. => DESPACHO: Diga a Exequente, em dez dias, sobre certidão retro. Após, ouça - se o douto Promotor de justiça. Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001004096821-5

Exequente: A.K.F.S. e outros; Executado: L.C.G.S. => DESPACHO: Digam os exequentes, em dez dias, sobre fl. 45v. requerendo o que enternderem necessário. Boa Vista, 10 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00127 - 001004091010-0

Autor: R.M.S.; Réu: R.C.M. => DESPACHO: R.H. 1) Aguarde - se a audiência já dignada. Boa Vista, 15 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00128 - 001004091701-4

Requerente: E.V.A.N.; Requerido: C.A.S.B. => DESPACHO: R.H. 1) Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00129 - 001005103012-9

Requerente: A.M.M.; Requerido: F.C.T.M. => DESPACHO: R.H. 1) O presente feito faz referência de ter sido distribuído por dependência ao de nº 103017-8. Por ora, apensem - nos, fazendo - me nova conclusão a seguir. Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00130 - 001001008310-2

Requerente: L.R.S.; Requerido: J.F.F. => DESPACHO: R.H. Inscreva - se o devedor em Dívida Ativa. Após, arquivem - se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Natanael Gonçalves Vieira.

00131 - 001004085664-2

Requerente: T.N.F.L.; Requerido: T.C.T. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 08 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001004096843-9

Requerente: K.S.O.; Requerido: F.J.S.S. => DESPACHO: R.H. Reexpeçam - se os mandados de fl.14 e 15, observando - se petição de fl.18/19. Deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal do menor, por meio do telefone informado nos autos, para que o acompanhe, se necessário for, na oportunidade da realização da diligência. Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00133 - 001005102423-9

Autor: F.A.P.S.; Réu: R.P.S.S. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela, após a possível defesa da parte contrária. Cite - se. Boa Vista, 14 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

TUTELA

00134 - 001004096599-7

Tutelante: E.D. => DESPACHO: R.H. 1) Certifique - se sobre o prazo e resposta dos réus citados por edital, conforme fl.30. Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVAO(Â):
Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00191 - 001004098052-5

Autor: Francisco Aguiar dos Santos; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- O rito do processo é sumário, no entanto o mandado de fls. 143/144 foi realizado equivocadamente. 02- Portanto, designe-se audiencia de intrucao e julgamento. 03- aps, intimem-se. 04- A contestacao devera ser apresentada em audiencia. 05- aps as providencias, de se vista ao Douto Orgao Ministerial. Boa Vista, 11 de março de 2005. Cesar Henrique Alves Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00281 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 05/05/2005 às 08:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00282 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/05/2005 às 08:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00283 - 001004078169-1

Réu: Otavio da Silva Magalhães => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00284 - 001001011007-9

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MAIO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001001011011-1

Réu: Hellisson da Silva de Oliveira => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001001011025-1

Réu: Ozanilda Pereira de Matos => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MAIO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001001011045-9

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00288 - 001001011155-6

Réu: Manoel Vieira Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001001011182-0

Réu: Rozimiro Cavalcante da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, de ofício e com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado ROZIMIRO CAVALCANTE DA SILVA, (Proc. n.º 010 01 011182-0), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 17 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001001011221-6

Réu: Maria Dilma Alves e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação aos acusados MARIA DILMA ALVES, ROSELI RIBEIRO DO NASCIMENTO, ANTÔNIO BASÍLIO REIS (Proc. N.º 010 01 011221-6) da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 17/Mar/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001001011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MAIO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MAIO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00293 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001001011866-8

Réu: Natanael Fagundes da Silva => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MAIO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

00295 - 001001011951-8

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00297 - 001002041372-9

Réu: Elza Ana da Silva => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00298 - 001002041912-2

Réu: Manoel Eneias Pedro da Silva => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00299 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO: R.H. AO MP. BV/RR, 16/3/05. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00300 - 001002053481-3

Indicado: F.A.P. => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001002054389-7

Indicado: C.A.F. => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001003060177-6

Indicado: A.A.P.F. => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001003061761-6

Réu: Cleudinar da Silva Carvalho => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MAIO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE MAIO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00306 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, de ofício e com fundamento no inciso LXV, do artigo 5.º, da Constituição da República, na forma do inciso I, do artigo 107, do Código Penal brasileiro - mors omnia solvit - DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado CARLOS TEIXEIRA GOMES DA SILVA, qualificado nos autos (Ação Penal n.º 010 03 073677-0), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); 17 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Crimina. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00307 - 001003073994-9

Réu: Edna Albuquerque Gomes => Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Paulo Roberto. Defiro vista à Defesa para manifestar-se sobre suas testemunhas; designo o dia 31 de março às 9h para continuação da audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001004079295-3

Réu: Rosangela Araújo da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001004083927-5

Réu: Araci Valadares da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00310 - 001004092546-2

Réu: Ricardo Sousa Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar RICARDO SOUSA FERREIRA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 092546-2. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal da réu RICARDO SOUSA FERREIRA, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, caput da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas. (...) Lance o nome de RICARDO SOUSA FERREIRA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Cesta ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. (...) BV/RR; 17/Março/2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001004092625-4

Réu: Raimundo Leão Barreto => FINAL DE SENTENÇA. Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar RAIMUNDO LEÃO BARRETO, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa), nos autos da Ação Penal nº 010 04.092625-4. (...) Ante tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do réu RAIMUNDO LEÃO BARRETO, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e (50) cinqüenta dias-multa. Em razão de circunstâncias agravante contida no artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76, (venda à menores de 21 anos), fato comprovado pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em Juízo (fls. 112/144), bem como pelos antecedentes do acusado RAIMUNDO LEÃO BARRETO, aumento a pena em 1/3 (um terço). (...) O réu RAIMUNDO LEÃO BARRE. O réu RAIMUNDO LEÃO BARRETO, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de (66) sessenta e seis dias-multa, nos autos da Ação Penal N° 010 04092625-4. (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. BV/RR; em 17/Mar/2005. Gurse De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araújo da Silva e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MAIO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00313 - 001005102439-5

Réu: Aldenora da Costa Magalhães => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2005 às 10:00 horas. Defiro o pedido da Defesa; designo o dia 29 de março de 2005, às 10h para continuação da audiência; intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001005103985-6

Indicado: R.S.M. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 16/03/2005 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado RAIMUNDO DA SILVA MARTINS, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Designo o dia 22 de março de 2005, às 10h00, para interrogatório inicial. Requisite a Acusada. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00315 - 001005104574-7

Recorrente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Recorrido: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => DESPACHO: DEFIRO A FORMAÇÃO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSE-SE O RECURSO INTERPOSTO NA FORMA LEGAL. NOTIFIQUE-SE O AGRAVADO, PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES E INDICAR AS PEÇAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 15 DE MARÇO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00316 - 001002024086-6

Apenado: Danilo Targino de Souza Chaves => "Defiro cota ministerial de fls. 141, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00317 - 001003068994-6

Sentenciado: Josimar Souza da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 114vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Oficie a direção da CPBV/RR para que informe se ainda persiste o alegado risco de vida mencionado às fls. 112, com urgência. § Boa Vista/RR, 14/03/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00318 - 001003069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther => DECISÃO: "Como o apenado está foragido, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. I. Boa Vista/RR, 10/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00319 - 001003069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva => DECISÃO fl.276: "Defiro cota ministerial de fl.274, com supedâneo nas razões ali invocadas. Em que o MP solicita oficiar despe para recambiamento e juntada de fac estatal. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00320 - 001003069936-6

Sentenciado: Delcir Oliveira do Nascimento => "Defiro cota ministerial de fls.142, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro o requerido à fl. 141. Boa Vista-RR, 14/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001003069937-4

Sentenciado: Marcio Jose da Silva => DECISÃO fl. 61: "Defiro cota ministerial de fl.60v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Em

que o MP solicita intimação pessoal do apenado e juntada de fac estatal. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00322 - 001003074236-4

Sentenciado: Otílio Conrado da Silva => "Defiro cota ministerial de fls.150v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 10/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001004076567-8

Sentenciado: José Antonio da Silva Pereira => DECISÃO: "Defiro o requerido à fl. 169vº. Boa vista/RR, 16/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00324 - 001004083098-5

Sentenciado: Ivo Souza da Silva => DECISÃO fl. 74: "Defiro cota ministerial de fl. 72v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Em que o MP solicita intimação pessoal do apenado e juntada de fac estatal. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00325 - 001004083805-3

Sentenciado: Robson George Honorato Costa => Como o apenado está faltando aos pernoites, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. I. Boa Vista, 10/03/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001004083815-2

Sentenciado: Júnior Frank Rodrigues de Freitas => Como o apenado está faltando aos pernoites, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. I. Boa Vista, 10/03/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001004083844-2

Sentenciado: Marcelo Parada de Araújo => "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 14/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001004087127-8

Sentenciado: Odair Santos Costa => DECISÃO: "Como o apenado está faltando aos pernoites, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. ...Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00329 - 001004089792-7

Sentenciado: Edson Silvério Knebel => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado para se manifestar nos autos supra, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00330 - 001004094049-5

Sentenciado: Alfred Adrian Júnior => DECISÃO fl. 79: "Defiro cota ministerial de fl. 77 e 77vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Em que o MP solicita oficiar Delegacia para solicitar cópia de Flagrante do apenado, juntada de fac estatal e a DPE pede elaboração de Planilha. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00331 - 001004094056-0

Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão => Como o apenado está faltando aos pernoites, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. I. Boa Vista, 10/03/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00332 - 001004091003-5

Réu: Edvan das Neves da Silva e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 21/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00333 - 001004091141-3

Réu: Edson Silvério Knebel => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado para se manifestar nos autos supra, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 17/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00334 - 001004078493-5

Réu: Leomar de Oliveira Souza e outros => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de oitiva de testemunha designada para dia 04/04/2005, às 16h00min. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00335 - 001004083283-3

Réu: Joaquim Chaves Ferreira Neto => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa para audiência designada para audiência 04/04/2005 às 10h00min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00336 - 001004097801-6

Autor: Gregório Pereira Verde => Intimação ordenado(a). Intime-se o causídico para que comprove, a contento, a propriedade do veículo no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Adv - Mamede Abrão Netto.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 17/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00337 - 001002025488-3

Réu: Elcylene Martins Carneiro => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para apresentar Defesa Prévia no prazo de 03 dias. CUMPRA-SE. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 17/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00003 - 001005109052-9

Infrator: D.A.S. => Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas de D.A.S. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. P.R.I.. Boa Vista/RR, 16 de março de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001004097105-2

S.educando: A.A.L. => DESPACHO: DIANTE DO EXPOSTO, à míngua do lapso temporal existente até o alcance da idade limite de 21 anos para aplicação das regras do ECA e em consonância com o Ministério Público, determino a extinção deste feito, referente ao adolescente A.A.L. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas competentes. Anote-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00005 - 001003071209-4

Requerente: J.B.P.; Criança Adol: D.N.P. e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar-se acerca do Relatório Conclusivo do Setor Interprofissional de fls. 109/110. Adv - Ernesto Halt, Walterlon Azevedo Tertulino.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001005098259-3

Educando: V.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente V.S.C., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005098283-3

Educando: M.P.C.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes D.L.P.C. e D.A.R., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 17/03/2005**

011317CE =>00027

015420CE =>00017

014573DF =>00032

010064PB =>00047

000005RR-B =>00035

000054RR-A =>00023

000073RR-B =>00025

000077RR-E =>00031, 00049

000078RR-A =>00032

000078RR =>00024

000109RR-B =>00038

000114RR-A =>00031, 00046, 00049

000119RR-A =>00042

000126RR-B =>00032

000131RR-B =>00013, 00045

000131RR =>00027

000153RR =>00020

000157RR-B =>00027

000163RR-B =>00043

000164RR =>00001

000171RR-B =>00024, 00041, 00044
 000175RR-B =>00026, 00031
 000178RR =>00018
 000184RR =>00034
 000188RR-B =>00034, 00046
 000189RR =>00013, 00022, 00036
 000192RR-A =>00021
 000199RR-B =>00024
 000201RR-A =>00019, 00023
 000202RR-B =>00041, 00044
 000203RR =>00018
 000205RR-B =>00023, 00041
 000209RR-A =>00037
 000209RR =>00022
 000212RR =>00032
 000216RR-B =>00048
 000225RR =>00022
 000226RR =>00022, 00023, 00041
 000231RR =>00031, 00038
 000233RR =>00035
 000236RR-A =>00024
 000236RR =>00019
 000237RR =>00032
 000238RR =>00020
 000245RR-A =>00041, 00044
 000262RR =>00025, 00026, 00046, 00047
 000263RR =>00022, 00023, 00041
 000264RR =>00031, 00046, 00049
 000269RR =>00031, 00046, 00049
 000278RR =>00027
 000285RR =>00028
 000299RR =>00043
 000316RR =>00047
 000336RR =>00018
 000337RR =>00049
 000350RR =>00029, 00031
 000352RR =>00032
 000365RR =>00047, 00048
 000368RR =>00048
 000382RR =>00024
 000385RR =>00036
 000394RR =>00022, 00023, 00041, 00044

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/03/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 001005104128-2

Requerente: Regiane Moisés; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 001005099996-9

Indiciado: M.A.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 001005099984-5

Indiciado: G.J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001005099980-3

Indiciado: E.N.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001005099992-8

Indiciado: E.R.N.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 001005099994-4

Indiciado: M.A.G.O. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001005099998-5

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001005099988-6

Indiciado: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001005099982-9

Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001005099990-2

Indiciado: P.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001005099978-7

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001005099986-0

Indiciado: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001004084352-5

Autor: Maria Ercília de Vasconcelos; Réu: Maria José Bezerra Fernandes => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 10/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roma Angélica de França.

00014 - 001004086177-4

Autor: Pablo Fernandes; Réu: Willey Babora => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004086628-6

Autor: Élia Coelho Raymundo; Réu: Gilmar Alves do Vale => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004095070-0

Autor: Maria de Fatima Pereira Lima; Réu: Harisson Nei Correa Mota => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias -Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005098848-3

Autor: Valter dos Santos Guimarães; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fl. 22. Outrossim, caso o autor tenha interesse na citação da ré via e-mail, forneça o endereço eletrônico desta, bem como cópia da petição inicial em disquete. Int. B.V., 08/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

AÇÃO RESCISÓRIA

00018 - 001004088350-5

Autor: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Réu: Dori Empreendimento Imobiliários Ltda => despacho: 1. Indefiro o pedido de redesignação de nova audiência, pois já consta sentença no processo (CPC, art. 463). 2. Face ao atestado médico de fl. 57, isento a autora do pagamento de custas processuais (fl. 55). 3. Faculto às partes desentranharem seus documentos, desde que reste cópia nos autos. Boa Vista, 16 de março de 2005. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001005098717-0

Requerente: Rosa Maria Marinho Soares; Requerido: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 20/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DEVEDOR

00020 - 001004084835-9

Embargante: Francine Fernandes da Costa; Embargado: Maria de Souza Rocha => Despacho: Defiro fl. 37. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 34. B.V., 14/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

00021 - 001003059635-6

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idalécia Dias Macêdo => Diga a exequente. Int. B.V., 08/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00022 - 001003060844-1

Exequente: Claudio Barbosa de Oliveira; Executado: Cristiane Ferreira dos Santos => Despacho: Arquive-se, cfe requerido à fl. 58. Cumpra-se. B.V., 14/03/2005. a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Moraes da Silva, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00023 - 001002036687-7

Exequente: Severino Pedro Alves Monteiro; Executado: Amazônia Celular => Despacho: I. Em face do trânsito em julgado da sentença que decidiu os embargos, defiro fl. 155. Expeça-se mandado de liberação. II. A empresa ré informou o cumprimento da obrigação de fazer, o que já havia sido feito pelo credor (fl. 145 e 151). Diga o credor se ainda existe pendência. III. Certifique a secretaria quanto tempo depois da intimação de fl. 113, a empresa ré cumpriu a

obrigação de fazer, certificando, também, quanto tempo o processo esteve arquivado. Após, cls. Int. B.V., 15/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hélio Abozaglo Elias, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00024 - 001003058270-3

Autor: Givaldo Florencio; Réu: Editora Globo S/A => Despacho: (...) Intime-se a executada para embargos. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 10/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Gonçalves de Almeida.

00025 - 001003073228-2

Autor: Maria de Fatima Alves Sombra; Réu: Sul America Vida e Previdencia e outros => Despacho: Diga a exequente sobre as certidões de fls. 137 e 139. Int. B.V., 14/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Helaine Maise de Moraes.

00026 - 001003075129-0

Autor: Marcelle Carolina Queiroz Silva Santos; Réu: Vivo - Norte Brasil Telecom S/A e outros => Despacho: Intime-se a parte autora para levantar a quantia depositada e dar quitação da dívida, se o caso. Cumpra-se. B.V., 10/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helaine Maise de Moraes.

00027 - 001004082721-3

Autor: Francisco das Chagas Silva Aires; Réu: Criações Jeane Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00028 - 001004084329-3

Autor: Maisa de Andrade Sampaio; Réu: Empresa de Transportes Cons Civi Leal Ltda => Despacho: Diante da certidão de fl. 48, indique a autora /exequente, bens da parte executada passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se. B.V., 14/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00029 - 001004084378-0

Autor: Jaime Marques Pessoa de Magalhães; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 07 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00030 - 001004084584-3

Autor: Ieda Cristina Siqueira de Jesus Fauri Minuzzo; Réu: Marcia Cristina Moraes => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 07 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004084858-1

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique a secretaria a tempestividade e o preparo do recurso. Em caso positivo, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 10/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Karina Ligia de Menezes Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00032 - 001004084900-1

Autor: Gleuca de Magalhães Oliveira Araújo; Réu: Banco Real S/A => Despacho: Intime-se a parte autora, via DPJ, do despacho de fl. 31. Transcorrido o prazo estipulado sem manifestação, certifique-se. Após, cls. Cumpra-se. B.V., 14/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Helder Figueiredo Pereira, Denise Silva Gomes, Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00033 - 001004086088-3

Autor: Sergio Araujo da Silva; Réu: Pedro Mecanico => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 08 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004086554-4

Autor: Paulo Cesar Pinto de Azevedo Cruz; Réu: Carlos Jesus Ramos => Despacho: Diga o autor sobre o paradeiro do executado e de seus bens. Int. B.V., 15/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Jaime Brasil Filho.

00035 - 001004086776-3

Autor: Joicirene Magalhães de Aguiar; Réu: Roberta Silva de Almeida => Despacho: Requeira a vencedora o que lhe for de direito, em 05 dias. Int. B.V., 15/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00036 - 001004088344-8

Autor: Agamennon Alves Silva; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00037 - 001004088588-0

Autor: Sandra das Dores Cesar da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00038 - 001001001041-0

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva; Réu: Carlos Alberto Lima => Despacho: Diga o autor sobre os docs. de fls. 83 e 84. Int. B.V., 10/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00039 - 001004084590-0

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Michele Simone Amorin => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00040 - 001003071744-0

Autor: Manoel Gomes dos Santos; Réu: Cledenilson Souza Correa => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 09 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00041 - 001004088054-3

Requerente: Janari Granjeiro Rodrigues; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 10/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

00042 - 001003067564-8

Autor: Moises de Jesus Pereira; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: O credor requereu a adjudicação dos bens penhorados, sem qualquer objeção quanto à avaliação efetivada no Auto de Penhora (fls. 38). Somente após a expedição da Carta de Adjudicação, veio o exequente insurgir-se contra o valor atribuído aos bens. A matéria encontra-se preclusa e, mesmo assim, foi efetivada a reavaliação da madeira, ratificando-se o valor anteriormente consignado. Diante disso e diante da inéria do exequente, certificada às fls. 57 e 57Vº, fixo o prazo de cinco dias para que o Adjudicante receba os bens adjudicados, sob pena de liberação da penhora e extinção do processo. Decorrido o prazo in albis, tornem-me conclusos. Int. B.V. 01/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00043 - 001003072155-8

Requerente: Valdemir Silva de Oliveira; Requerido: Raimundo dos Santos Viana => DESPACHO: Cientifique-se o autor quanto à juntada da declaração de fls. 46. Int. B.V. 02/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00044 - 001004088232-5

Autor: Ana Maria Barbosa da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Considerando-se a arguição de preliminares na contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, em cinco dias. Int. B.V. 01/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00045 - 001004088489-1

Exequente: Aíde Lima Vasconcelos; Executado: Omar Ananias de Carvalho => DESPACHO: Diga a exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 13. Int. B.V. 24/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roma Angélica de França.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00046 - 001003072186-3

Exequente: João Brasil Leão; Executado: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => DESPACHO: Considerando-se o peticionado à fls. 238, manifeste-se o exequente sobre a satisfação de seu crédito, em cinco dias. Cientifique-o de que seu silêncio será interpretado em favor do executado, produzindo a extinção da execução. B.V. 02/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00047 - 001003073221-7

Autor: Cecilia Lima de Sousa Dias e outros; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre a penhora, em cinco dias. Int. B.V. 01/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Juciê Ferreira de Medeiros, Conceição Rodrigues Batista, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00048 - 001004088854-6

Autor: Iatlas Nascimento Vieira; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: (...) 5. Intime-se o Autor para comprovar a continuidade da restrição de crédito em seu nome, prazo de 48 (quarenta e oito) horas; (...) B.V. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jucie Ferreira de Medeiros.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00049 - 001004080893-2

Requerente: Daria Neide de Freitas; Requerido: Lira e Cia Ltda => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Destarte, tendo em vista os fatos e fundamentos jurídicos expostos acima, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, com fulcro nos arts. 740, § único, do CPC e 53, § 3º, da Lei 9.099/95, determinando, portanto, que após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Custas pelo embargante, com

AÇÃO DE COBRANÇA

fundamento no art. 54, § único, inciso II, da Lei 9.099/95. P.R.I. BV. 03/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVAO(A) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00050 - 001004077828-3

Indiciado: J.B.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00051 - 001003070413-3

Indiciado: A.F.S.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/03/2005

000333RR =>00003, 00004, 00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 002003003661-8

Requerente: E.N.G.; Requerido: M.A.S.G. => 16) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes, determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o trânsito em julgado; 17) A requerida voltará a usar o nome de solteira, ou seja, M. A.M.S.; 18) Sem custas e honorários advocatícios, pois o autor está sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima; 19) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 20) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos; Caracaraí-RR, 17 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 002005007438-2

Requerente: J.S.P. e outros => 11) Diante do exposto, ei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo referente a pensão alimentícia devida aos autores, no percentual de 20% (vinte por

cento) de seus rendimentos brutos, salvo os descontos legais, para que surta todos os efeitos jurídicos tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. 12) Expeça-se Ofício a fonte pagadora, no sentido de proceder o desconto da pensão alimentícia na folha de pagamento das requerentes J.L.P.N. no percentual de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos, salvo os descontos legais, que deverão ser depositados em conta corrente em nome da representante legal das autoras. 13) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cupra-se. Caracaraí/RR, 16 de março de 2005 - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00004 - 002005007445-7

Requerente: L.D.O.R. e outros => 11) Diante do exposto, ei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo referente a pensão alimentícia devida ao autor, no percentual de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos, salvo os descontos legais, para que surta todos os efeitos jurídicos tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. 12) Expeça-se Ofício a SEAD - Secretaria de Administração, no sentido de proceder o desconto da pensão alimentícia na folha de pagamento do requerente J.R.R. no percentual de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos, salvo os descontos legais, que deverão ser depositados em conta corrente em nome da representante legal do autor. 13) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cupra-se. Caracaraí/RR, 16 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Dierito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00005 - 002005007443-2

Requerente: Francinei dos Santos Gomes => 9) Diante do exposto, em sintonia com o arguto parecer ministerial, e, com fulcro no artigo 109 da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO DO AUTOR, via de consequência, determinando a expedição de mandado de retificação para constar no assento de nascimento do requerente o ano de seu nascimento como sendo: 26 de outubro de 1986. 10) Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor encontra-se sob o pálio da honrada Defensoria Pública desta Comarca. 11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o autor através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracaraí/RR, 16 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

ATO INFRACIONAL

00001 - 002002002549-8

Infrator: L.C.L.S. => Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069/90, declaro e reconheço que o representado L.C.L.S. encontra-se fora do alcance deste Estatuto, via de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam no que se refere ao Procedimento de Representação pela prática de Ato Infracional, uma vez que restou comprovado sua maioridade. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Custas pelo Estado. Após, arquive-se. Caracaraí-RR, 15 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007223-8

Autor: Nelson Martinho Schulze; Réu: João Belísio Queiróz Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007224-6

Autor: Nelson Martinho Schulze; Réu: Osivaldo Teixeira Peixoto => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007230-3

Autor: Maria Darcy de Almeida; Réu: Zildeane Oliveira Chaves => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Valor da Causa: R\$ 290,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/03/2005, às 11:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 002005007225-3

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002005007226-1

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007227-9

Indiciado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007229-5

Indiciado: D.M.N. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 002005007228-7

Indiciado: G.M.D.P. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 002004007036-7

Autor: Manuel Antonio Ferreira; Réu: Overlande Bezerra da Costa Vulgo (amarelinho) => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código

de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 14) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí-RR, 17 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 002004006777-7

Indiciado: E.C.S. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 8) Expeça-se ofício a repartição pública informando a prestação de serviços a comunidade aplicada a(o) autor(a) do fato, discriminando dias e horas desta prestação, bem como solicitando informações sobre o seu fiel cumprimento. 9) Dou por publicada em audiência, fica o(a) autor(a) do fato intimado, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições im. postas. Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 17 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/03/2005

000074RR-B =>00010

000111RR-B =>00010

000114RR-A =>00009

000157RR-B =>00006

000210RR =>00003, 00004, 00005, 00007

000212RR =>00002

000239RR =>00006

000240RR =>00010

000262RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006005017762-9

Requerente: G.C.G.C. e outros; Requerido: J.G.L. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.690,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRISÃO PREVENTIVA

00001 - 006005017686-0

Requerido: Valécio Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006005017496-4

Requerente: J.C.F. e outros; Requerido: D.M.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2005 às 15:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 006005017498-0

Requerente: D.L.A. e outros; Requerido: D.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2005 às 16:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 006004017311-8

Requerente: Yuri Cristhian de Almeida Barros e outros => SENTENÇA:Do exposto, julgo procedente o pedido e extinguo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C, determinando a expedição de alvará judicial em nome do Requerente, representado por sua genitora, para levantamento junto ao Banco do Brasil, do valor depositado em nome do "de cuius", devendo haver prestação de contas do emprego do valor levantado em nome do menor.Expeça-se o alvará de levantamento.Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública.Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria públicaApós as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.São Luiz do Anauá, 10 de março de 2005.Lana Leitão MartinsJuíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00006 - 006004017338-1

Autor: Esedequias Ribeiro Paiva e outros; Réu: Armando Cardoso dos Santos => DECISÃO:Do exposto, não encontro motivos para o deferimento da liminar.Cite-se o Requerido para querendo apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se o Requerente a recolher a diferença das custas do valor apresentado na exordial e o esboçado no aditamento.Publique-se. Registre-se. Intime-se.São Luiz do Anauá, 15 de março de 2005.Lana Leitão MartinsJuíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Altamir da Silva Soares , Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00007 - 006004017319-1

Autor: L.F.S. e outros => SENTENÇA: "... Assim homologo o acordo de dissolução de união estável, guarda e alimentos realizada entre Leni Floriano da Silva e Lamberto Nunes Machado, para que produza seus jurídicos efeitos, e extinguo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, III do C.P.C. Sem custas e honorários. Lavre-se o devido termo de guarda e responsabilidade em nome da Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 10 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006002000393-9

Requerente: Z.A.S.M.; Requerido: C.C.M. => SENTENÇA:Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC.Sem custas.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.São Luiz do Anauá, 10 de março de 2005.Lana Leitão MartinsJuíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00009 - 006002001470-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tarcisio Tiago Carneiro Oliveira => DESPACHO: Ao agravado para oferecer resposta ao recurso. Adv - Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00010 - 006004017245-8

Autor: João Teixeira e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017827-0

Autor: João de Melo Lima; Réu: Valter Mendes de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/04/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 00502000354-6

Requerente: L.V.S. => SENTENÇA (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil (...) 14/03/2005, Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 000505001715-0

Autor: M.L.S.; Réu: C.S.P. => SENTENÇA (...) Posts isso, homologo nos termos do artigo 158, § único, do CPC, a desistência requerida pelo autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, do CPC (...) AA/RR 14/03/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000505001735-8

Requerido: Ednal Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 000505001685-5

Autor: José Francisco de Melo; Réu: Cabeludo => SENTENÇA (...) Posto isso, extigo o presente feito nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC (...) AA/RR 14/03/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000504001329-3

Indicado: H.G.N. => SENTENÇA (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE HUMBERTO GOMES DO NASCIMENTO PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, (...) AA/RR 14/03/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000504001448-1

Indicado: C.A.S. => SENTENÇA (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLÉBER ABREU SILVA PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL (...) AA/RR 14/03/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria JIJ. GAB. nº 015/05

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: Que a Dra. Cláudia Luiza Pereira Nattrodt - Escrivã lotada neste Juizado, assumiu a função de Analista Judiciária nesta Vara neste dia 10 do corrente;

CONSIDERANDO: Que é imprescindível para o bom andamento e celeridade dos trabalhos cartorários, a lotação de dois escrivães neste Juizado;

RESOLVE: Nomear a servidora TATIANA DE PAULA MENDES, Assistente Judiciária, para atuar como Escrivã deste Juizado da Infância e da Juventude a partir do dia 14 de fevereiro de 2005;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2005

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular
da Vara da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. BRENO J. P. S. COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição

PROCESSO: 0047 02 000653-3

INTERDITANTE: Rutília da Silva Pontes

INTERDITANDO: Erlí da Silva Pontes

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 02 000653-3, em que é interditante Rutília da Silva Pontes e interditanda **ERLÍ DA SILVA PONTES**, na qual foi proferida a Sentença às fls. 104 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: ***“Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECLARO a interdição de ERLÍ DA SILVA PONTES, abrangente a todos os atos da vida civil e nomeio como sua curadora a Sra. Rutília da Silva Pontes. Expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro da Comarca Boa Vista/RR, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se conforme determinação do CPC. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas uma vez o patrocínio da Defensoria Pública. Rorainópolis, 31 de agosto de 2004. (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Juiz de Direito Substituto.”*** E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto,

subscreve e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Álvaro Antônio Fernandez Marques
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição

PROCESSO: 0047 03 001621-7

INTERDITANTE: João Gonçalves Arruda

INTERDITADA: Maria do Socorro dos Santos Moura

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 03 001621-7, em que é interditante João Gonçalves Arruda e interditanda Maria do Socorro dos Santos Moura, na qual foi proferida a Sentença às fls.45 a 47 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: *"Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOURA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775,§ 1º, do mesmo Diploma legal, NOMEAR o requerente JOÃO GONÇALVES ARRUDA, como seu curador, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após Trânsito em Julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas face o deferimento da justiça gratuita. Rorainópolis 22 de setembro de 2004. (ass.) Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular."* E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Titular expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscreve e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Álvaro Antônio Fernandez Marques
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ADRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição

PROCESSO: 0047 03 001780-1

INTERDITANTE: Izabela Pereira de Souza

INTERDITADA: Lucimar Pereira de Souza

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 03 001780-1, em que é interditante Izabela Pereira de Souza e interditanda **LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA**, foi proferida a Sentença às fls. 41 a 42 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: *"Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECLARO a interdição de LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA, abrangente a todos os atos da vida civil e nomeio-lhe Curadora a requerente, Izabela Pereira de Souza. Expeça-se o mandado de averbação para o cartório de Registros Públicos de Vitorino Freire/MA. Comunique-se ao TRE. Publique-se conforme determinação do CPC. Lavre-se o Termo de Curatela. Sem custas uma vez o patrocínio da Defensoria Pública. Requerente, Defensor Público e MP intimados. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. (ass) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza de*

Direito Substituta." E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Substituta expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscreve e assino de ordem do MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Álvaro Antônio Fernandez Marques
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. BREIO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição

PROCESSO: 0047 03 001811-4

INTERDITANTE: CAROLINA PEREIRA DA ROCHA

INTERDITADA: VALDECI DIAS SANTOS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 03 001811-4, em que é interditante Carolina Pereira da Rocha e interditanda **VALDECI DIAS SANTOS**, foi proferida a Sentença às fls. 42 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: *"Isto Posto, acolho o Laudo Pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de VALDECI DIAS SANTOS, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora, a Sr." CAROLINA PEREIRA DA ROCHA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, dele constando os nomes do interditando, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. P. R. I. C. Rorainópolis(RR), terça-feira, 31 de agosto de 2004. (ass) Breio Jorge Portela Silva Coutinho – Juiz de Direito Substituto."* E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Substituto expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscreve e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Álvaro Antônio Fernandez Marques
Escrivão Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 18 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 33 – CLASSE IV

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: E. A.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

1. Cumpra-se o restante do despacho de fl. 25.
 2. Proceda-se às intimações necessárias.
- Boa Vista, 17/03/05.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.º 145 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CESSÃO DE SERVIDOR PARA O TRE/DF.

INTERESSADO: LÉCIO RESENDE DA SILVA,
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/DF.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

1. Acolho o parecer da Assessoria.
 2. Não vendo óbice na permanência da servidora até o dia 31.12.2005 no TRE/DF, manifesto-me no sentido de encaminhar os autos para deliberação plenária na forma do Art. 1º da Resolução TSE nº 11/2003.
 3. A Secretaria Judiciária, para, aproveitando os atos até então praticados, e em sintonia com o princípio da economia processual, remeter os autos ao Excelentíssimo Juiz originalmente designado.
- Boa Vista, 14 de março de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL

MANDADO DE CITAÇÃO

DE: **ALBA MACHADO**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, filha de José Carneiro Machado e Estela Maria Machado

Proc. n.º 316/2004 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Públíco

Réu: Alba Machado

Adv.:

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO DA PARTE acima identificada para comparecer a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em 07/04/2005, às 14:30h, na sala de audiências do Cartório Eleitoral da 5.ª Zona Eleitoral, localizada à Avenida Santos Dumont, 760 – São Pedro, nesta cidade.

ADVERTÊNCIA: A ausência injustificada à audiência implicará ao curso regular do processo.

CUMPRA-SE, na forma da lei. Eu, Hermenegildo Ataíde D'Avila, Chefe do Cartório da 5.ª Zona Eleitoral, o digitei, e assino de ordem.

Boa Vista, 17 de março de 2005.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA
Chefe do Cartório da 5.ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 181, DE 16 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, no período de 30MAR a 2ABR05, para representar o Ministério Públíco do Estado de Roraima na *Assembléia Geral Ordinária da Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social - PROFIS*, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 183, DE 17 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Prorrogar, por 9 (nove) dias, com efeitos a partir de 10MAR05, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 178/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3086, de 17MAR05, à servidora **MARILIA MENEZES GONÇALVES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 184, DE 17 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 40 (quarenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 185, DE 17 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos no dia 11MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 186, DE 17 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, a ser usufruído a partir de 28MAR05, anteriormente interrompido através da Portaria nº 18/05, de 10JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 188, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Públíco, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Públíco, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, deferidas pela Portaria nº 74/05, com efeitos a partir de 11MAR05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 189, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21MAR05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 327/03, de 8JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 190, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 191, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 192, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 18MAR05, da Portaria nº 140/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3075, de 2MAR05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para auxiliar na 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 193, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para auxiliar na 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 18MAR05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 194, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 90, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder 8 (oito) dias de afastamento ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, com efeitos a partir de 8MAR05, em razão de falecimento em pessoa da família.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 195, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período 20 a 23MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 196, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO**, o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21MAR05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 80/04, de 9FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 197, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 198, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 173/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3086, de 17MAR05:

Onde se lê: "...15 DE MARÇO DE 2004..."

Leia-se: "...15 DE MARÇO DE 2005..."

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2005

PIP Nº 048/03/PROSAUDE/MP/RR

Compromitente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE/MPE/RR

Compromissário: VIRU OSCAR FRIEDRICH - Prefeito do Município de Alto Alegre, com endereço na Av.Getúlio Vargas, s/n, Centro, Município de Alto Alegre.

OBJETO: Apurar irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral, conforme disposto na Lei nº 8689/93.

Considerando o disposto na Lei nº 8.689/93, que em seu art. 12 estabelece que:

"Art. 12.. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada."

ACORDO: a) - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar, em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Saúde e perante a Câmara de Vereadores de Alto Alegre, a prestação de contas relativas à gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito de seu território, relativas ao primeiro trimestre de 2005, na forma prevista no art. 12 da Lei nº 8.689/93; b) O COMPROMISSÁRIO se compromete a submeter, previamente, o relatório que irá ser apresentado na audiência pública descrita no parágrafo anterior ao Ministério Público de Roraima (Promotoria de Defesa da Saúde), ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de Alto Alegre, para conhecimento e análise; c) - O COMPROMISSÁRIO se obriga também a adotar todas as providências burocráticas para o bom andamento dos trabalhos da audiência pública em tela, bem como a dar ampla publicidade à sua realização, informando a data, horário, local e objetivo, convidando a população do município a participar da audiência em questão; d) O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a realizar trimestralmente, após essa primeira audiência pública, a prestação de contas na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei nº 8.689/93;

MULTA: para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

PRAZO: 60 dias

Data da celebração: BOA VISTA, 16 DE MARÇO DE 2005



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/03/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000397-5 PROT.:17/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000398-9 PROT.:17/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :SIGILOSO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000399-2 PROT.:17/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000400-7 PROT.:17/03/2005
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT: :H L I HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA
ADVOGADO :SUSAN COSTA
IMPDO: :PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL / RR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000401-0 PROT.:17/03/2005
CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU: :JONH KLOPAS
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 2005**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO : 2002.42.00.001511-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : SEBASTIÃO PEREIRA LOPES

ADVOGADO : DR: MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO,

OAB/RR 299

O MM. Juiz proferiu despacho: "...Tendo em vista que o réu está em lugar incerto e não sabido, o advogado Marcos Antônio da Silva Pinheiro junte procuração atual com poderes específicos para receber o valor da fiança..."

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2005**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000846-3

CLASSE : 11101 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA

ADVOGADO : OAB/RR – 203 – FRANCISCO NORONHA

EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADA : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS – OAB/AM -3233

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para reduzir o valor da execução para R\$ 18.587,78 que corresponde à atualização até o dia 24/08/2004. Custas e honorários reciprocamente compensados, face à também recíproca sucumbência. Certifique-se e prossiga-se na execução. P.R.I. e arquive-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002030-2

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : RONALDO ARIS VEIGA E OUTROS
ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERRERA E OUTROS
EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADA : MAGDA ESMERALDO DOS SANTOS OAB/AM-3233

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Homologo o acordo de fls. 361/362, 374/382, 387/388 e 392, extinguindo o processo com relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, art. 22,§ 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se".

PROCESSO N° : 2003.42.00.000109-7

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA
ADVOGADO : RR-158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADA : MAGDA ESMERALDO DOS SANTOS OAB/AM-3233

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Homologo o acordo de fls. 266/268, 270/271, e 275, extinguindo o processo com relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, art. 22,§ 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se".

PROCESSO N° : 2004.42.00.001869-0

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : HELDER GOMES MENESES
ADVOGADO : RR-179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

EXECUTADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Homologo o acordo para que produza seus jurídicos efeitos e, por consequência, julgo líquida a sentença no valor total de R\$ 1.709,27 (um mil, setecentos e nove reais e vinte e sete centavos). Face ao trânsito em julgado, diante da preclusão lógica, expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso (Lei nº 10.259/01, art. 17; Resolução CJF nº 258/02, art. 4º). Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000869-0

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : ANTONIO VASSILAK PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : RR -203 – FRANCISCO NORONHA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000848-7

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : CONSTRUTORA BR LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art 794 do CPC. Desde logo, transitada em julgado – ante preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se,se o caso. Custas pelo(s) executado(s0. Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei n ° 9.289/96,arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000280-1

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art 794 do CPC. Desde logo, transitada em julgado – ante preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se,se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei n ° 9.289/96,arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000662-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : V REZENDE

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pela executadoa. Satisfeitas ou inexigíveis as custas e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

PROCESSO N° : 2001.42.00.000176-5

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art 794 do CPC. Desde logo, transitada em julgado – ante preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se,se o caso. Custas pelo(s) executado(s0. Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei n ° 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO N° : 1998.42.00.000440-1

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : MEBRAI ASSESSORIA CONTABIL LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art 794 do CPC. Desde logo, transitada em julgado – ante preclusão lógica -, determino a liberação de bem(s) penhorado(s) e a intimação do(s) Executado(s) para vir recebê-lo se for o caso. Sem custas e honorários. P R I e arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000957-1

CLASSE : 5209- JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA-ALVARÁ

REQUERENTE : CLEA BARROS WANDERLEY E OUTROS
ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: DIANTE DO EXPOSTO, por não vislumbrar interesse federal, declino da competência em favor da Vara de Sucessões da Comarca de Boa Vista. Dê-se baixa, desapensem-se e encaminhe-se os autos ao

Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2001.42.00.001057-3
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
 ADVOGADO : OAB/RR – 111 –B – LUCIANA OLBERTZ ALVES
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Assim, face ao não acordo, dispenso a perita MARLEIDE DE MELO CABRAL e determino seja oficiado à UFRR solicitando a indicação de profissional habilitado e interessado na realização da perícia contábil nestes autos.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2005.42.00.000325-9
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
 ADVOGADO : OAB/RR – 219B-GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA
 EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADA : PE 19.448-SERGIO COSMO FERREIRA NETO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Digam os advogados da Embargante acerca da certidão de fl. 311.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000324-5
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
 ADVOGADO : OAB – 219B-GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA
 EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADA : PE 19.448-SERGIO COSMO FERREIRA NETO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Digam os advogados da Embargante acerca da certidão de fl. 306.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001896-8
 CLASSE: 11102 – EMBARGOS Á EXEC FUND EM SENT
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 EMBARGADO : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO EST DE RORAIMA
 ADVOGADA : RR 155 – ANTONIO ONEIDO FERREIRA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001058-2
 CLASSE: 11101 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE : AUTO POSTO AVENIDA LTDA
 ADVOGADO : OAB/SP – 164415 – ALESSANDRA KOSZURA
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Nada mais havendo a prover nos presentes autos, **arquive-se**, com baixa na distribuição.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001658-3
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA
 ADVOGADO : OAB/RR – 105B – JOHNSON ARAUJO
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROCURADOR : WILSON ROBERTO F. PRECOMA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Nada mais havendo a prover nos presentes autos, **arquive-se**, com baixa na distribuição.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001768-1
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : MARIA JOSE DE FARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXECUTADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Nada mais havendo a prover nos presentes autos, **arquive-se**, com baixa na

distribuição.

PROCESSO N° : 1994.0000440-0
 CLASSE : 5005 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 ADVOGADO : OAB/SP – 71.237-VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
 EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Subam ao Eg. TRF 1ª Região, semn mais demora, nos termos da decisão de fls. 281/282.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000748-5
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : ARCANJO E ALMEIDA LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: “ Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001188-0
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : RORAIMA MOTORES LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: “ Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.000852-4
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : MARLUCE GUIMARÃES BAYMA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: “ Arquive-se, com baixa correspondente.”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.00.002052-5
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC 13405 – ILDEMAR EGGER FREITAS
 EXECUTADA : C A MELO OLIVEIRA
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada para se manifestar sobre a certidão de fl. 66-verso.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.001013-3
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC 13405 – ILDEMAR EGGER FREITAS
 EXECUTADA : INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS UNIDOS LTDA
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada para se manifestar sobre a certidão de fl. 64-verso.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000120-3
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC-13405 – ILDEMAR EGGER FREITAS
 EXECUTADA : SOUTOS ENG LTDA
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada para se manifestar sobre a certidão de fl. 29-verso.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.001052-0
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR-208 A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 EXECUTADA : TEDY FRANCISCO DA SILVA FILHO
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada para se manifestar sobre a certidão de fl. 51.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.001453-6
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : ARAMI VARGAS FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : RR 185-A – AGENOR VELOSO BORGES
 EXECUTADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AM 3439 – DAVID MATALON NETO
Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada para se manifestar sobre a petição da Caixa Econômica Federal de fl. 476.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.001282-7
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA CABRAL E OUTROS
 ADVOGADO : RR 185-A – AGENOR VELOSO BORGES
 EXECUTADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AM 3439 – DAVID MATALON NETO
Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada para se manifestar sobre a petição da Caixa Econômica Federal de fl. 459.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.000651-7
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : JOANITA NAZARÉ CASTELO BRANCO BRASIL E OUTROS
 ADVOGADO : RR 185-A – AGENOR VELOSO BORGES
 EXECUTADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AM 3439 – DAVID MATALON NETO
Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada para se manifestar sobre a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 414/416.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.000650-3
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : REGINA LUCIA GALVÃO SALDANHA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 185-A – AGENOR VELOSO BORGES
 EXECUTADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AM 3439 – DAVID MATALON NETO
Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada para se manifestar sobre a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 376/377.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002153-4
 CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SIND DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXECUTADA : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 84/90.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000172-0
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
 EXEQUENTE : SIND DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXECUTADA : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 235/239.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2001.42.00.000235-6
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : EDGAR MARQUES SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAES E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 208/224, 229/259 e 262/263, para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito conhecido na sentença. Publique-se.”

quais ainda não houve satisfação do direito conhecido na sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.002100-2
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : RITA LOURENO DE ASSIS E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAES E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 232/239 e 244, para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito conhecido na sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000628-2
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : RAIMUNDO CORREA BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAES E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 299/346 e 353/360, para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 348, esclareço que as hipóteses de saque do valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito conhecido na sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 95.00.00138-1
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ARÃO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Homologo os acordos extrajudiciais de fls 259/264 e 269/273, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na sentença. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2000.42.00.000504-7
 CLASSE : 9102 – SEQÜESTRO
 REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR : JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) julgo extinto o presente processo ex vi do Art 296, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 18 de março de 2005
 AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.0001538-3
 CLASSE : 03.100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXECUTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXECDO(A) : HERONDINA DO CARMO SCHUERTZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr. Hélder Girão Barreto, exarou despacho: Tendo em vista que o bem penhorado é imóvel (fl.38), a exequente deverá diligenciar junto ao Município de Alto Alegre/RR e juntar neste processo, certidão de que o mesmo está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, a fim de que os possíveis arrematantes saibam com antecedência o que estão arrematando. A Providência faz-se necessária porque, em ocasiões anteriores, arrematações foram desfeitas em razão da ausência dessas informações. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente cumpra este despacho. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.0001177-8
 CLASSE : 03.100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXECDO(A) : ADEVAN DE AZEVEDO BRIGLIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr. Hélder Girão Barreto, exarou sentença: Extingo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo executado. Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002138-7
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ROMANUL DE SOUZA BISPO
 ADVOGADO: STELIO BARE DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 352
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR
O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou decisão: indeferindo a liminar.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000650-0
 CLASSE: 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
 ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226
 REQDO: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA- CIR E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou despacho: “Face a certidão de fl.256, Intime-se a parte autora p/ o recolhimento das custas processuais”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001669-7
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 INPTE: DOMINGOS SOUSA
 ADVOGADO: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO – OAB/RR 321
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL /RR
O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou despacho: “Converto em diligência. Intime-se o advogado do impetrante para juntar procuração no prazo de 15 dias, nos termos do art. 37 parágrafo único, do CPC”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000179-0
 CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINARIA / FGTS
 AUTOR: ANTONIO JOSIMAR GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR 185A
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455A
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou

despacho: “..... Ademais , o contrato particular de honorários advocatícios é título executivo , conforme estabelece o art.24 da Lei nº 8.906/94. Assim, em caso de não pagamento voluntário dos honorários , a legislação prevê os meios legais para o advogado haver a quantia devida , se for o caso . Diante do exposto , indefiro o pedido de fls.367. Intime-se novamente a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 322/364.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000447-2
 CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PUBLICA
 REQTE: UNIÃO E OUTROS
 REQDO: HUGO CABRAL DE MACEDO E OUTRO
 ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA– OAB/RR 118

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou despacho: “Vistas ao MPF . Após , subam ao Eg. TRF1 Região.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000226-0
 CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PUBLICA
 REQTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E T. OCUPACIONAL 12ª REGIÃO
 ADVOGADO: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO – OAB/PA 8286

REQDO: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou despacho: “Intime-se o Estado de Roraima para que se manifeste no prazo de 72 H (setenta e duas horas), acerca da antecipação de tutela pleiteada .”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001378-0
 CLASSE: 4100- TITULO JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO

EXCDO: FRANCISCO AMORIM SILVA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou despacho: “Remetam-se os autos à SECLA para registrar como Execução por Título Judicial. Após, cite-se o (s) executado (s) para , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora , tantos quantos bastem (art. 652, caput, do CPC). Não ocorrendo o pagamento , nem o nomeação de bens, proceda à penhora ou arresto em bens do (s) executados (s) para o pagamento do referido débito. Honorários em 5% (cinco por cento), salvo embargos.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002519-9
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO

EXCDO: P D T DE SOUSA- ME E OUTROS ADVOGADO: SIVIRINO PAULI – OAB/RR 101 -B

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou despacho: “Suspendo o curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido, vista à AGU/RR.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000346-8
 CLASSE: 1600 – FGTS

AUTOR: WALTER MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO: WILTON GOMES DE LIMA – OAB/RJ - 79226
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455A

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou despacho: “Converto em diligência. Intime-se a ré para que informe, no prazo de 10 dias, quanto ao cumprimento da obrigação em relação aos autores Francisco Bezerra Agostinho, Franklin Gaudêncio Persaud e Kenia Aires Persaud. Após, intime-se o autor para se manifestar sobre os documentos de fls. 239/256”.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000546-0
 CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINARIA / FGTS
 AUTOR: MARCELINO VIRIATO RAPOSO E OUTROS
 ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR 185A
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou despacho: “.... Ademais , o contrato particular de honorários advocatícios é título executivo , conforme estabelece o art. 24 da Lei nº 8.906/94. Assim, em caso de não pagamento voluntário dos honorários , a legislação prevê os meios legais para o advogado haver

a quantia devida, se for o caso. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls.219. Intime-se novamente a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 166/216.

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000385-1
 CLASSE: 11102- EMBARG / EXEC FUND EM SENT
 EMBTE: UNIAO
 EMBDO: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
 ADVOGADO : ROSINHA CARDOSO PEIXOTO – OAB/RR 271

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou despacho: "Converto em diligência. À contadaria para atualização do crédito da embargada, conforme sentença de fls. 110/115, dos autos em apenso. Após vistas as partes.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº: 1998.42.00.000425-1
 CLASSE: 5119- AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA -INCRA
 REQDO: HILDA ISRAEL E OUTROS
 ADVOGADO: MARIO TAVARES – OAB/RR 320
ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte requerida –Hilda Israel e outro – devidamente intimada para recolher as custas processuais, em cumprimento à r. Sentença de fls.204/207.

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000449-7
 CLASSE: 5121- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR: SANDRA MARIA PAIVA ARAUJO
 ADVOGADO: MARGARIDA BEATRIZ ARZA –OAB/RR-209A
 REU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da Contestação / Resposta , no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº: 2004.42.00.001892-3
 CLASSE: 8100 – AÇÃO SUMARIA/ ACIDENTE DE TRANSITO
 AUTORA: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE OAB/RR-74 B
 RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para Contestação / Resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº: 2003.42.00.001611-0
 CLASSE: 1300 – SERV. PÚBLICOS
 AUTORA: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRARIA -INCRA
ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para que se manifeste acerca do retorno dos autos do TRF1, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO Nº: 93.0000176-0
 CLASSE: 1000 – AÇÃO ORDINARIA
 AUTOR.: ALMIR DE MORAIS JUNIOR
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226
 REU: UNIÃO E OUTROS
ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para que se manifeste acerca do retorno dos autos do TRF1, no prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Jenilson Pereira do Nascimento e Ivete Assunção de Souza**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Manaus - Amazonas, nascido aos 27 de junho (06) de 1980, de Profissão: vendedor, domiciliado e residente a Rua Casimiro José da Silva, nº. 701, Bairro Dr. Silvio Leite, filho de João Luiz do Nascimento e Adélia Pereira do Nascimento.

ELA natural de Caracaraí - Roraima, nascida aos 17 de janeiro (01) de 1978, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Casimiro José da Silva, 701, Bairro Dr. Silvio Leite, filha de Domingos Lopes de Souza e Maria Assunção de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Março de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito**
- **190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM**
- **194 - Central de Operações da Polícia Civil**
- **A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão**

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral**

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

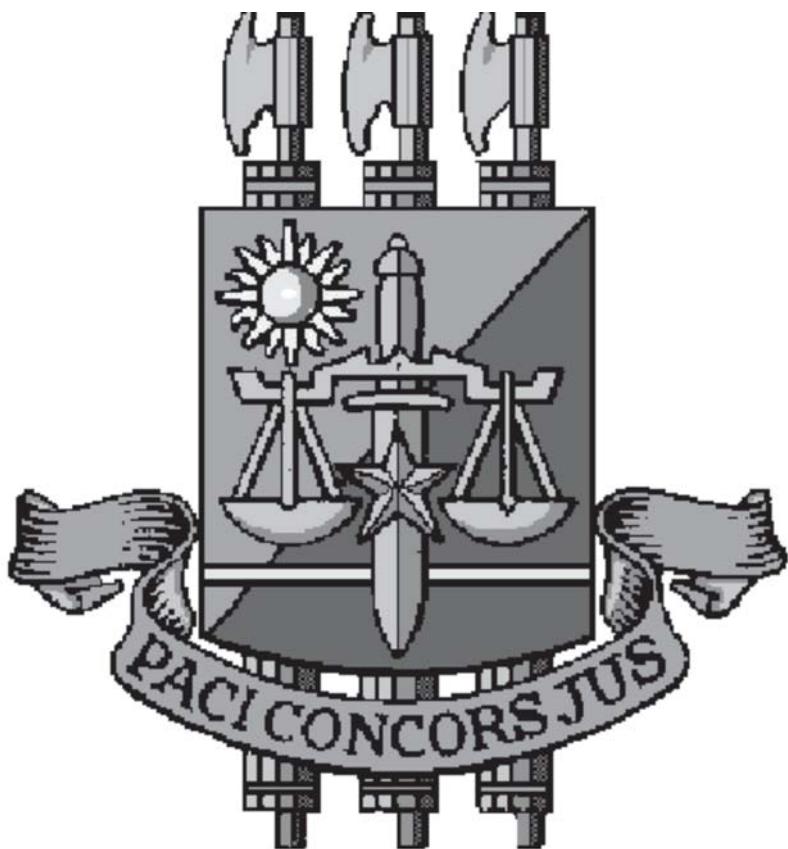
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108